



ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove, às nove horas e dez minutos, realizou-se a Trigésima Quarta Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público a Procuradora Regional do Trabalho Doutora Márcia Raphanelli de Brito, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Trigésima Terceira Sessão Ordinária, realizada aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: AIRR - 293/1993-821-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Moisés Ramos Oribes, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Viviane Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 800/1993-015-04-40.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 800/1993-015-04-41.3, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Henrique Pfeifer Portanova, Agravado(s): Marco Antônio Fraga Ibanes, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 800/1993-015-04-41.3 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 800/1993-015-04-40.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marco Antônio Fraga Ibanes, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 970/1997-018-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Eduardo Barbosa Cunha, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Agravado(s): Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - Ascar e Outra, Advogado: Dr. Luiz Bernardo Spunberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1068/1997-055-01-41.8 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1068/1997-055-01-40.5, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Neto, Agravado(s): Antônio Carlos Maron Fonseca, Advogado: Dr. Vera Lúcia Silva Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1068/1997-055-01-40.5 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1068/1997-055-01-41.8, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio Carlos Maron Fonseca, Advogada: Dra. Gleise Maria Índio e Bartijotto, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1179/1998-011-08-42.5 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (Sucessora da Empresa de Navegação da Amazônia S.A. - ENASA) , Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Feliciano Rocha e Silva, Advogado: Dr. Elias Pinto de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1724/1998-046-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Omancio Bernardino, Advogado: Dr. Luís Roberto Olímpio, Agravado(s): Indústria de Artefatos de Cimento Dois Irmãos Ltda.



Advogado: Dr. Jurandir Carneiro Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 696/1999-077-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ThyssenKrupp Molas Ltda. Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): Manoel de Souza Mota, Advogado: Dr. Hélio da Silva Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1295/1999-225-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Viação Caravele Ltda. Advogado: Dr. Paulo Fernandes da Silva, Agravado(s): Jorge de Mattos Gonçalves, Advogada: Dra. Edna Queiroz de Britto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 81210/1999-271-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Manoel Carlos da Silva Pereira, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Dra. Tônia Russomano Machado, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Everton Luís Mazzochi, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Ana Paula Crippa Smith, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A. Advogada: Dra. Irene Mariane Thiessen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 199/2000-021-03-40.3 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 199/2000-021-03-41.6, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Aristides Artur Braga França, Advogado: Dr. Fabrício Augusto Reis, Agravado(s): Construtora Andrade Gutierrez S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 199/2000-021-03-41.6 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 199/2000-021-03-40.3, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Construtora Andrade Gutierrez S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Aristides Artur Braga França, Advogado: Dr. Henrique de Souza Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 261/2000-019-01-40.1 da 1a. Região**, corre junto com RR - 261/2000-019-01-00.7, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marly Mattus Trindade, Advogado: Dr. Mauro Henrique Ortiz Lima, Agravado(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Dr. Evelyn Pontes Rolo, Decisão: por unanimidade, conhecer ao agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 486/2000-002-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rinaldo Dall Agnese e Outros, Advogado: Dr. Luciano Hossen, Agravado(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: Dr. Rogério Moreira Lins Pastl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 898/2000-026-01-42.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Manoel José Chaves de Miranda, Advogado: Dr. Maurício Alves Costa, Agravado(s): Light Serviços de Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Frederico Chalhoub e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação. **Processo: AIRR - 1101/2000-014-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): CEIL - Comercial Exportadora Industrial Ltda. Advogada: Dra. Elisabete Cristina de Faria Cruz, Agravado(s): Arlita de Jesus Presente Mendonça, Advogado: Dr. Dorival Spiandon, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para,



destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1209/2000-471-01-41.0 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1209/2000-471-01-40.8, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - Cerj, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Antônio Martins de Moraes, Advogado: Dr. Rafael Pinaud Freire, Agravado(s): Coopeleto - Cooperativa dos Eletricitários do Estado do Rio de Janeiro Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1209/2000-471-01-40.8 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1209/2000-471-01-41.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Martins de Moraes, Advogado: Dr. Fernando Baptista Freire, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - Cerj, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Coopeleto - Cooperativa dos Eletricitários do Estado do Rio de Janeiro Ltda. Decisão: por unanimidade, acolhendo a preliminar arguida em contraminuta, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1592/2000-053-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ivone da Rocha, Advogado: Dr. José Guilherme Rolim Rosa, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2099/2000-463-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Agravado(s): Rosselho Souza Ribeiro, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 118/2001-101-17-00.9 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): Dório Alfredo Waiandt, Advogado: Dr. Emerson Endlich Araripe Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 132/2001-020-02-41.1 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 132/2001-020-02-40.9, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Campo Lima Atendimento Telefônico Ltda. Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Agravado(s): Rita de Cássia dos Santos, Advogado: Dr. Vladimir de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 132/2001-020-02-40.9 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 132/2001-020-02-41.1, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rita de Cássia dos Santos, Advogado: Dr. Vladimir de Freitas, Agravado(s): Campo Lima Atendimento Telefônico Ltda. Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 807/2001-104-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marta Lúcia Vieira da Silva, Advogado: Dr. Luiz Evaristo Osório Barbosa, Agravado(s): Boa Gráfica Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Cleusa Maria Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 816/2001-042-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Luciana Bueno Arruda da Quinta, Agravado(s): Sindicato da Indústria de Fiação e Tecelagem em Geral, de Tinturaria, Estamparia e Beneficiamento de Linhas, de Artigos de Cama, Mesa e Banho, de Não-Tecidos e de Fibras Artificiais e Sintéticas do Estado de São Paulo - Sinditêxtil, Advogado: Dr. Oziel Estevão, Agravado(s): Paulo Roberto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Ferreira, Advogado: Dr. Gérson Saviolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 978/2001-025-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jardine Veículos S.A. Advogada: Dra. Lucila Maria Serra, Agravado(s): Elton Conceição Vandan, Advogado: Dr. Mauro Glashester, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1265/2001-057-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Devair Feroni, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1266/2001-044-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): S.A. Brasileira de Empreendimentos - Sabe, Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Agravado(s): Joana D'Arc de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Marco Antônio H. de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1323/2001-023-04-41.9 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1323/2001-023-04-40.6, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach, Agravado(s): Circe Teresinha de Moraes, Advogada: Dra. Adriana Garcia Rossol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: A Douta Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, opinou pelo desprovimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1323/2001-023-04-40.6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1323/2001-023-04-41.9, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): Circe Teresinha de Moraes, Advogada: Dra. Adriana Garcia Rossol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1469/2001-071-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Lourdes da Costa Fontes Binatti, Advogada: Dra. Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Agravado(s): Terra Brasil Flores, Plantas e Transportes Ltda. Advogado: Dr. João Luiz Porta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1698/2001-037-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Belgo-Mineira Participação Indústria e Comércio S.A. Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): Valtino Alves, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): Mendes Júnior Siderurgia S.A. Advogado: Dr. Ignácio de Loyola Câmara Costa, Advogado: Dr. Cláudio Teixeira Maciel Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1882/2001-017-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carlos Alberto Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Magalhães, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2289/2001-035-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): S.A. O Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Luiz Fernando Barbosa, Agravado(s): Marcelo Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Júlio Pereira dos Santos, Agravado(s): Defense Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2512/2001-057-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Miriam Conceição Cassola, Advogado: Dr. Wanderley José Luciano, Agravado(s):



Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 13370/2001-003-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Claudenice Matias Sabino, Advogado: Dr. Alexandre Lipka, Agravado(s): Hélio Erzinger, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bley, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 810267/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Citibank S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Neide Batista da Silva, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 53/2002-023-04-41.0 da 4a. Região**, corre junto com RR - 53/2002-023-04-00.2, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Reginaldo Michelsen Napoleão, Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Agravado(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A. Advogado: Dr. Willy Falcomer Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116/2002-023-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Izabella Machado Ventura, Agravado(s): Nelly Melasippo, Advogado: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 303/2002-381-06-40.3 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf, Advogada: Dra. Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Agravado(s): Renata Vieira Silva e Outro, Advogado: Dr. Luiz de França Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 487/2002-141-17-40.6 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Áurea Maria da Silva Souza, Advogada: Dra. Gleide Maria de Melo Cristo, Agravado(s): Município de Colatina, Procurador: Dr. Sebastião Ivo Helmer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 633/2002-023-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Jorge de Sousa e Silva, Advogada: Dra. Anna Cláudia Pingitore, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 647/2002-654-09-40.8 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 647/2002-654-09-41.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Transportes Roglio Ltda. Advogado: Dr. Luiz Antônio Bertocco, Agravado(s): Gerson Seide, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Agravado(s): Shell Brasil S.A. Advogado: Dr. Luiz Antônio Bertocco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 647/2002-654-09-41.0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 647/2002-654-09-40.8, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Shell Brasil S.A. Advogado: Dr. Luiz Antônio Bertocco, Agravado(s): Gerson Seide, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Agravado(s): Transportes Roglio Ltda. Advogado: Dr. Luiz Antônio Bertocco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 727/2002-085-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Segurança e Vigilância Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Agravado(s): Edvaldo Vicente da Silva, Advogado: Dr. Moisés Francisco Sanches, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento



para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 745/2002-009-06-41.0 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 745/2002-009-06-40.8, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Édson Francisco Nunes, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rino Martins, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Banco Patrimonial S.A. Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 745/2002-009-06-40.8 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 745/2002-009-06-41.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Édson Francisco Nunes, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Banco Patrimonial S.A. Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1174/2002-111-08-40.2 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brascomp - Compensados do Brasil S.A. Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s): Eginaldo Conceição do Ano, Advogado: Dr. Raimundo José de Paulo Moraes Athayde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1215/2002-014-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Maria Fernanda Coelho de Sá, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1468/2002-372-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Maurinei de Oliveira, Advogada: Dra. Carla Cruvinel Calixto Hara, Agravado(s): Jean Brito dos Santos, Advogado: Dr. Cícero Osmar Dá Rós, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1557/2002-011-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RDC Supermercados Ltda. Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): Márcia Cardozo da Cunha Silveira, Advogada: Dra. Cleide Lins Mangia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1708/2002-018-03-42.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1708/2002-018-03-40.4, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Aluísio Soares Filho, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Sílvia Maria Mata Machado Baccarini, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Aline Pinto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1708/2002-018-03-41.7 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1708/2002-018-03-40.4, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Maria das Dores Saraiva Vilela, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1708/2002-018-03-40.4 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1708/2002-018-03-41.7, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Roberto de Toledo, Agravado(s): Maria das Dores Saraiva Vilela, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Dr. Aluísio Soares Filho, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2256/2002-465-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Josias Cruz dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 10/09/2008, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3601/2002-021-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Reinaldo Carlos Bueno, Advogado: Dr. Martins Gati Camacho, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Evandro Luís Pezoti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3743/2002-007-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Cristiane Miranda de Paula, Advogado: Dr. Carlos Alberto Werneck, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 8289/2002-906-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda. Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Ivanildo Serafim de Souza, Advogado: Dr. João Batista de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 19937/2002-902-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Márcia Michelotti Sampaio, Advogado: Dr. Hertz Jacinto Costa, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Marcelo Wehby, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 31426/2002-902-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Primo Tedesco S.A. Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Agravado(s): Nivaldo Natale e Outros, Advogado: Dr. Augusto Rocha Coelho, Advogada: Dra. Cleusa Lavoura Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 69/2003-004-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Parmalat Brasil S.A. - Indústria de Alimentos, Advogada: Dra. Dalci Domingos Pagnussatt, Agravado(s): Osmar Bizarro Martins, Advogado: Dr. José Otávio Ribeiro Crespo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 171/2003-102-03-41.1 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 171/2003-102-03-40.9, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Real Previdência e Seguros S.A. Advogado: Dr. José Ronaldo Boaventura, Agravado(s): Natanael Ferreira de Albuquerque, Advogado: Dr. Sebastião Cotta Lima, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Guilherme Pinto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 171/2003-102-03-40.9 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 171/2003-102-03-41.1, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Guilherme Pinto de Carvalho, Agravado(s): Natanael Ferreira de Albuquerque, Advogado: Dr. Sebastião Cotta Lima, Agravado(s): Real Previdência e Seguros S.A. Advogado: Dr. José Ronaldo Boaventura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 202/2003-110-03-41.9 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 202/2003-110-03-40.6, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Alexandre Alves dos Santos, Advogado: Dr. Daniel Guerra Amaral, Agravado(s): Contax S.A. Advogada: Dra.



Viviane Lima Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 202/2003-110-03-40.6 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 202/2003-110-03-41.9, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Contax S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): João Alexandre Alves dos Santos, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 272/2003-127-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): Antônio Trovão, Advogado: Dr. Dário Sérgio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 281/2003-021-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): João Teixeira Filho, Advogado: Dr. João Carlos Gontijo de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 302/2003-016-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Pereira de Mello e Outros, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 340/2003-088-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Edmar Hilário da Silva, Advogado: Dr. Geraldo Eustáquio Bicalho, Agravado(s): Gerdau Açominas S.A. Advogado: Dr. Paulo Henrique Monteiro de Barros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 526/2003-018-03-41.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 526/2003-018-03-40.7, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Andrezza Aparecida Ferreira, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Agravado(s): Contax S.A. Advogada: Dra. Paula Veloso Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 526/2003-018-03-40.7 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 526/2003-018-03-41.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Contax S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Andrezza Aparecida Ferreira, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 532/2003-058-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Schahin Engenharia Ltda. Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Fabrício da Silva Francisco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 709/2003-026-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Lidiane Baeta Alves, Advogada: Dra. Maria Cássia de Resende Lara, Agravado(s): Spread Teleinformática Ltda. Advogada: Dra. Marisol de Moraes Torrente Camarinha, Agravado(s): Judey Internacional S.A. e Outra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 724/2003-301-02-40.9 da 2a. Região**, corre junto com RR - 724/2003-301-02-00.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Guarujá, Advogado: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): Edson Moia Varjão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 807/2003-**



102-03-40.2 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Antônio Francisco Neto, Advogado: Dr. Élder Guerra Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 933/2003-040-03-41.8 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 933/2003-040-03-40.5, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Molar Odontologia Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Francisco F. R. de Lima, Agravado(s): Lauro Moisés de Souza, Advogado: Dr. Rafael Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 933/2003-040-03-40.5 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 933/2003-040-03-41.8, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Molar Odontologia Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Francisco F. R. de Lima, Agravado(s): Lauro Moisés de Souza, Advogado: Dr. Rafael Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000/2003-103-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Peixoto Comércio, Indústria, Serviços e Transportes Ltda. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Itamar Alves da Silva, Advogada: Dra. Fabiana Mansur Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1323/2003-009-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Gláucio Gonçalves Góis, Agravado(s): Rommel Mecys de Araújo, Advogado: Dr. Coramar Repolês Torres, Agravado(s): Prosegur Sistemas de Segurança Ltda. Advogado: Dr. Paulo Roberto Coimbra Silva, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1733/2003-051-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Manoel Severino do Nascimento, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Sérgio de Campos, Agravado(s): Viação Cidade Tiradentes Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo Fernandez Leite César, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15350/2003-011-09-40.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Supermercado Beal Ltda. Advogado: Dr. Irineu José Peters, Agravado(s): Luiz Fernando Chaves, Advogado: Dr. Adilson Correia, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 73319/2003-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Jacqueline Vieira Nunes Monteiro, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 88709/2003-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): David Rodrigues da Silva Filho, Advogado: Dr. Pablo Antunes da Silveira, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 97273/2003-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Min.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Supervia - Concessionária de Transporte Ferroviário S.A. Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Agravado(s): Jorge Cardoso Filho, Advogado: Dr. Mayza Rozales de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 97420/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Obsecion Tijuca Modas Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda, Agravado(s): Joelma Pereira Leal, Advogado: Dr. José Paulo Thomé Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 110580/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Bleno Vidart Martin, Advogado: Dr. Luís Fernando Schmitz, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 110760/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Santa Cirlei Quadro da Silva e Outros, Advogado: Dr. Luiz Antônio Romani, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 8/2004-016-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Arnalda Geralda do Socorro Costa e Outro, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Agravado(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12/2004-005-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogada: Dra. Cristina Benjó Cesar, Agravado(s): João Cerqueira Gomes do Rio, Advogado: Dr. Mauro Pestana Chidid, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1477/2004-031-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Memorial da América Latina, Advogado: Dr. Nei Calderon, Agravado(s): Eduardo Alves Nunes de Moura, Advogada: Dra. Antônia Conceição Barbosa, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi, Agravado(s): Emtel Vigilância e Segurança S/C Ltda. Agravado(s): Gold Blue Participações S/C Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1622/2004-131-17-40.5 da 17a. Região**, corre junto com RR - 1622/2004-131-17-00.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Carlos de Freitas, Advogada: Dra. Márcia Dalcin Lemos, Agravado(s): Castelo Energética S.A. - Cesa, Agravado(s): Edex Engenharia Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1776/2004-003-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Expedito Antônio da Rosa, Advogada: Dra. Aldenir Nilda Pucca, Agravado(s): União Brasileira de Vidros S.A. Advogado: Dr. Eduardo Fornazari Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 2142/2004-361-02-40.1 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Santana Reis, Advogado: Dr. Marcelo Castro, Agravado(s): Massa Falida da Construtora Obratec Mauá Ltda. , Agravado(s): Município de Mauá, Advogado: Dr. Edson Fernando Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60/2005-014-17-40.0 da 17a. Região**, corre junto com RR - 60/2005-014-17-00.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Construtora Andrade Gutierrez S.A. Advogada: Dra. Thaís Baêta Santos, Agravado(s): Luiz Cláudio da Silva Leitão, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ímero Devens, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 225/2005-007-04-40.6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 225/2005-007-04-41.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Itaú S.A. (Sucessor do Banco Banerj S.A.), Advogado: Dr. Jorge Alberto Carriconde Vignoli, Agravado(s): Luiz Zancan, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 225/2005-007-04-41.9 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 225/2005-007-04-40.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Luiz Zancan, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Agravado(s): Banco Itaú S.A. (Sucessor do Banco Banerj S.A.), Advogado: Dr. André Luiz Azambuja Krieger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 485/2005-102-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Pelotas, Procuradora: Dra. Simone Doubrawa, Agravado(s): Daecy de Fátima Giuliani Fattah, Advogado: Dr. Márcio da Rosa Uren, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 804/2005-030-05-40.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Linéia Ferreira Costa, Agravado(s): Marisa Eggensperger, Advogado: Dr. Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandes, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 882/2005-004-14-40.0 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Vesle Móveis e Eletrodomésticos Ltda. Advogado: Dr. Josimar Oliveira Muniz, Agravado(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Silvio Cavalcanti Castelo Branco Filho, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 957/2005-041-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Paulo Henrique Llimona, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Resolve Serviços de Informática Ltda. - RSI, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Laira, Agravado(s): Teletech Brasil Serviços Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1230/2005-026-05-40.9 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): Miriam Ramos Deiró, Advogado: Dr. Paulo Donisete Pitarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1633/2005-042-15-40.2 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1633/2005-042-15-41.5, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Nelson Jorge de Moraes Júnior, Agravado(s): José Carlos Mendes, Advogado: Dr. Elton Luiz Cyrillo, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1633/2005-042-15-41.5 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1633/2005-042-15-40.2, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): José Carlos Mendes, Advogado: Dr. Elton Luiz Cyrillo, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1657/2005-111-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Frangoeste Avicultura Ltda. Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano O. Villar, Agravado(s): João Batista Mendes, Advogada: Dra. Maria Cecília Haddad Luvizotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2350/2005-062-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Aurelina Monteiro Paixão, Advogada: Dra. Regina Célia Bezerra de Araújo, Agravado(s): Paulo Balbino, Advogado: Dr. Jocelino Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2725/2005-075-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Roberto Martins de Aguiar, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20647/2005-012-09-40.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Leila Albano, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de deficiência do traslado; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1/2006-046-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): João Soares Firmiano, Advogado: Dr. José Maria Guimarães, Agravado(s): Consórcio Tróibus Aricanduva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 195/2006-067-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mantra Engenharia Ltda. Advogada: Dra. Denise Giardino, Agravado(s): Ivone Aparecida do Carmo e Outra, Advogado: Dr. Guilherme Augusto Cassiano Cornetti, Agravado(s): MC3 Vídeo Produções Ltda. Advogado: Dr. Sandro Rodrigues Barone, Agravado(s): ThyssenKrupp Elevadores S.A. Advogado: Dr. Marcos Gabrijelcic Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 212/2006-083-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Paulo de Santana, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza, Agravado(s): Protege S.A. - Proteção e Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gustavo Simonetti Bispo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 265/2006-311-06-40.1 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): Maria Neci Soares, Advogada: Dra. Cláudia Alcântara



Alencar, Agravado(s): LH - Empreendimentos Ltda. Advogado: Dr. Marcílio Cordeiro Campos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 337/2006-491-05-40.2 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Transamérica de Hotéis Nordeste, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Agravado(s): Cláudia Soares Meneguete, Advogado: Dr. Marlon Andrade Silveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 368/2006-014-17-40.6 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Zigomar Cardoso Filho, Advogado: Dr. Yara Cristina Custódio Coura, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A - Banespa, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 431/2006-047-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria Fátima de Oliveira, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 468/2006-032-12-40.1 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Carlos Alberto Arantes Scheidt, Agravado(s): Mael Indústria e Comércio de Móveis Ltda. Agravado(s): Alessandra Costa Smolenaars Dutra, Advogado: Dr. Denissandro Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 613/2006-035-03-41.5 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 613/2006-035-03-40.2, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MRS Logística S.A. Advogado: Dr. Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, Agravado(s): Nilson Moreira da Rocha, Advogado: Dr. Guilherme Mendes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 613/2006-035-03-40.2 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 613/2006-035-03-41.5, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nilson Moreira da Rocha, Advogado: Dr. Guilherme Mendes Ferreira, Agravado(s): MRS Logística S.A. Advogado: Dr. Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 728/2006-281-04-41.1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 728/2006-281-04-40.9, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Esteio, Advogado: Dr. Marco Aurélio Corrêa Barlem, Agravado(s): Luciana Souza Esteves, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 728/2006-281-04-40.9 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 728/2006-281-04-41.1, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luciana Souza Esteves, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Agravado(s): Município de Esteio, Advogado: Dr. Marco Aurélio Corrêa Barlem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 814/2006-006-05-40.3 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Alberto de Oliveira Cardoso e Outros, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Cláudia de Oliveira Sampaio, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 965/2006-018-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procuradora: Dra. Jacqueline Brum Bohrer, Agravado(s): Felismar Moraes de Oliveira, Advogado: Dr. Tadeu José Zembrzuski, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho, Produção e Comercialização dos Trabalhadores Autônomos das Vilas de Porto Alegre Ltda. - Cootravipa, Advogado: Dr. Leandro Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 986/2006-003-05-40.8 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Júlio de Freitas Brandão, Agravado(s): Mônica dos Santos Farias e Outra, Advogado: Dr. Gilmar de Azevedo Santos, Agravado(s): América Segurança e Vigilância Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1048/2006-002-07-40.8 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Gustavo Santos Cisne Pessoa, Agravado(s): Maria José Lira Araújo, Advogada: Dra. Maria Verônica Lima de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1063/2006-026-07-40.6 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Lavras da Mangabeira, Advogado: Dr. Patrício de Sousa Almeida, Agravado(s): Antônio de Franca, Advogado: Dr. Damião Alves Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1071/2006-099-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda. Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Nilton Ferreira Alves, Advogado: Dr. Paulo César da Silva Claro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1357/2006-087-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sebastião de Matos Coelho, Advogado: Dr. Inácio Silveira do Amarilho, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): W. W. Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Dr. José Eduardo Soares Lobato, Agravado(s): Massa Falida de Cris Indústria e Comércio Ltda. Advogada: Dra. Claudinéia Soares Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1367/2006-002-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Osmar de Oliveira, Advogada: Dra. Sônia Maria Bertoncini, Agravado(s): Duratex S.A. Advogada: Dra. Fabiana de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1886/2006-241-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sendas Distribuidora S.A. Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): Ana Patricia da Silva Sant'Anna, Advogada: Dra. Maria Sdney Salviano de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1988/2006-030-05-40.7 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Daniel Moura Viana de Souza, Agravado(s): Marisa Eggensperger, Advogada: Dra. Mariana Nóvoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 41/2007-124-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Penápolis - Daep, Advogado: Dr. Luiz Marcos Bonini, Agravado(s): Adelfo Tomaz Pinto, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolpho Gandra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na



primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 43/2007-011-01-41.5 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 43/2007-011-01-40.2, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): Lenaldo de Araújo Silva, Advogada: Dra. Alessandra Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43/2007-011-01-40.2 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 43/2007-011-01-41.5, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): Lenaldo de Araújo Silva, Advogada: Dra. Alessandra Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 139/2007-099-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas - Sebrae, Advogado: Dr. Aluísio Nogueira de Almeida, Agravado(s): Convip Serviços Gerais Ltda. Agravado(s): Cleidinei Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Cleisson Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 163/2007-005-04-40.1 da 4a. Região**, corre junto com RR - 163/2007-005-04-00.7, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Puras do Brasil S.A. Advogada: Dra. Larissa Grivicich, Agravado(s): Sérgio Sant Anna, Advogado: Dr. Rosaura Maria de Marchi, Agravado(s): União, Advogado: Dr. Carlos dos Santos Doyle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 357/2007-057-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Renata Cristina Piaia Petrocino, Agravado(s): Adenir Aparecida Bueno da Silva dos Reis, Advogado: Dr. Luiz Carlos Meix, Agravado(s): Município de Presidente Venceslau, Advogado: Dr. Cláudio Justiniano de Andrade, Agravado(s): Associação de Proteção à Infância e à Maternidade de Presidente Venceslau - Apim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 442/2007-020-03-41.6 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 442/2007-020-03-40.3, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz, Advogado: Dr. Carlos José da Rocha, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. Manoel Bernardino Soares, Agravado(s): Osvaldo Dias, Advogado: Dr. João Cláudio da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 442/2007-020-03-40.3 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 442/2007-020-03-41.6, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. João Marcos Grossi Lobo Martins, Agravado(s): Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz, Advogada: Dra. Ilma Cristine Sena Lima, Agravado(s): Osvaldo Dias, Advogado: Dr. João Cláudio da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação. **Processo: AIRR - 506/2007-121-05-40.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Novelis do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Lopes Costa, Agravado(s): Antônio Eustáquio dos Santos, Advogada: Dra. Maria Ancila Gomes Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 716/2007-024-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Silvestre Garcia do Amaral, Agravado(s): Diana



Marsili Fricke, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1179/2007-018-21-40.5 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Ceará-Mirim, Advogado: Dr. Tamiza Fabíola Dias de Oliveira, Agravado(s): Francisco das Chagas da Silva Araújo, Advogado: Dr. Ricardo de Moura Sobral, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1234/2007-612-05-40.5 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): Susiglei Rodrigues Dias, Advogado: Dr. Natanael Oliveira do Carmo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1564/2007-069-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. Advogado: Dr. Servio de Campos, Agravado(s): José Aldo de Oliveira Gomes, Advogado: Dr. Adriana Cordeiro de Oliveira, Agravado(s): F Moreira Empresa de Segurança e Vigilância Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Determinar a renumeração dos presentes autos a partir das fls. 78. **Processo: AIRR - 1799/2007-015-11-40.0 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Joaquim Sampaio de Negreiros Neto, Agravado(s): Gertrudes de Souza Feitosa, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2290/2007-658-09-40.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Darci Marcondes Veloso, Advogada: Dra. Carla Martini, Agravado(s): Evolux Power Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7354/2007-651-09-40.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Agravado(s): Cristina de Campos Neves Reis, Advogado: Dr. Mário Brasília Esmanhotto Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20113/2007-010-09-40.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Coritiba Foot Ball Club, Advogada: Dra. Mara Denise Vasselai, Agravado(s): Eleandro Luiz Biscaia dos Santos, Advogado: Dr. Norton Passos Waldraff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135/2008-101-18-40.1 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda. Advogado: Dr. Wanessa Gomes Vilela, Agravado(s): Elismar Pereira de Moraes, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 165/2008-022-06-40.6 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, Procurador: Dr. José de Carvalho Xavier Correia, Agravado(s): Marciana Cavalcanti, Advogado: Dr. Carlos Humberto Rigueira Alves, Agravado(s): Amaralina Representações e Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 184/2008-311-05-40.9 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CCB - Cimpor Cimentos



Brasil Ltda. Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Reginaldo Rossi Gomes Liana e Outros, Advogado: Dr. José Rodrigo Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 291/2008-471-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Nelson Rotini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 294/2008-013-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Eugênio Costa Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Alberto Viégas Peixoto, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 316/2008-033-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Ipatinga, Advogado: Dr. Camila Drumond Andrade, Agravado(s): Albertina de Alcântara, Advogado: Dr. José Mário Pimentel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 321/2008-751-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Inez Lick Rigon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 388/2008-001-03-41.1 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 388/2008-001-03-40.9, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Benedicto Felipe da Silva Filho, Agravado(s): Edmilson Ermelindo Vieira, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues Álvares, Agravado(s): Adservis Multiperfil Ltda. Advogada: Dra. Renata Cristina Vilela Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 388/2008-001-03-40.9 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 388/2008-001-03-41.1, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Adservis Multiperfil Ltda. Advogado: Dr. Cássia Cristina D'Aguiar Rangel, Agravado(s): Edmilson Ermelindo Vieira, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues Álvares, Agravado(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Benedicto Felipe da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 512/2008-025-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Márcio Abrahão Guerra, Agravado(s): Cláudia Giselle Nogueira, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 07/10/2009, por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs. 1: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs. 2: Juntará voto vencido a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 567/2008-003-10-40.0 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Anna Maria Felipe Borges, Agravado(s): Verônica Rodrigues Ferreira, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Fundação Lindolfo Collor - Fundalc, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 615/2008-203-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): Antônio Martins da Silva e Outros, Advogado: Dr. José Péricles Couto Alves, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 628/2008-086-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): José Olício dos Santos, Advogada: Dra. Magali Martins, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Andréia Rossin Caetano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 631/2008-202-01-40.2 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 631/2008-202-01-41.5, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Patrícia Callegario Guimarães, Agravado(s): Adolpho Ernesto Figueira de Mello e Outros, Advogado: Dr. José Péricles Couto Alves, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 631/2008-033-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Milton do Monte do Nascimento, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): São Paulo Transportes S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 631/2008-202-01-41.5 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 631/2008-202-01-40.2, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): Adolpho Ernesto Figueira de Mello e Outros, Advogado: Dr. José Péricles Couto Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 648/2008-069-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ângela Rodrigues Toffolo de Queiroz, Advogado: Dr. João Roberto Borges, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Ana Lúcia Francisco dos Santos Bottamedi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 652/2008-139-03-40.5 da 3a. Região**, corre junto com RR - 652/2008-139-03-00.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Vanessa Celina da Rocha Magalhães, Agravado(s): Denise Maria Ferreira Magalhães Gama e Outras, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 865/2008-004-21-40.7 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. José Fernandes Diniz Júnior, Agravado(s): Francisca Santos de Lima, Advogado: Dr. Paulo Henrique Navarro de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 972/2008-044-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Alexsandra Calisto, Advogado: Dr. Fábio Antônio Silva, Agravado(s): Reimassas Produtos Alimentícios S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Edilson Yoshio



Magota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1159/2008-036-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Geovana Souza Barbosa Gomes, Advogado: Dr. Aguinaldo Freitas Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1167/2008-008-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): Fernando Eustáquio Ferreira, Advogado: Dr. José Geraldo Rocha Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1322/1995-035-01-00.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maria Sílvia Pereira Neves Cravo, Advogada: Dra. Mariana Duarte Fernandes, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Diego Maldonado, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ-Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Mônica da Costa Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, alusivo aos temas: "integração do auxílio-alimentação - adesão ao PAT - previsão em norma coletiva"; "prêmio aposentadoria"; "equiparação salarial"; "auxílio-moradia"; "horas extras"; "adicional de nível universitário"; "gratificações de função e de representação"; "comissão de gerente geral"; "abono assiduidade"; "complementação de aposentadoria"; e "honorários advocatícios". **Processo: RR - 474/1996-521-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Recorrido(s): Clademir José Bresolin, Advogada: Dra. Ângela Maria Arpini, Recorrido(s): Companhia Riograndense de Laticínios e Correlatos - CORLAC, Advogado: Dr. Harvey Luiz Emanuelli Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restringir os juros de mora a 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da publicação da Medida Provisória nº 2.180-35/01. **Processo: RR - 1066/1996-221-05-40.2 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Carlos Antunes Nascimento, Recorrido(s): Get - Empreendimentos Agro-Florestais Ltda. Advogado: Dr. Henrique Alves Ferreira da Silva, Recorrido(s): Roberto Araújo Conceição, Advogado: Dr. Márcio A. Mota de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 195, I, "a", da Constituição, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre os valores acordados, respeitando-se, contudo, a proporção entre as verbas de natureza salarial e indenizatória definidas na decisão judicial transitada em julgado. **Processo: RR - 1372/1996-073-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogada: Dra. Cintia Canali, Recorrente(s): Braz de Lima, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e quanto ao reajuste da complementação de aposentadoria pelo critério da semestralidade; dele conhecer quanto ao pedido formulado no item "c" da inicial - diferenças resultantes das perdas anteriores ao plano real - e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de diferenças salariais oriundas da observância dos índices contratuais de correção monetária dos meses de abril, maio e junho de 1994, na atualização ocorrida em julho de 1995, conforme postulado na alínea "c" da inicial; b) quanto ao recurso de revista dos reclamados, por unanimidade, não examinar a preliminar de nulidade, na forma do art. 249, § 2º, do CPC; dele conhecer quanto ao tema complementação de aposentadoria - Banco Itaú - enquadramento no PAC -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

modificação - critério de pagamento - Prescrição Total, por violação dos artigos 7º, XXIX, da CF/88 e 11 da CLT e por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, declarar a prescrição total do pedido de reenquadramento inicial no Plano de Aposentadoria Complementar dos reclamados - PAC, o qual fica extinto, com resolução do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. Prejudicado o exame dos demais tópicos do recurso de revista. Obs.: Falou pelo 2º Recorrente o Dr. José Tôrres das Neves. **Processo: RR - 1200/1999-055-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Marcos Antônio Misievisg, Advogado: Dr. Elias Aparecido de Moraes, Recorrido(s): LJR Serviços e Montagens S/C Ltda. Advogado: Dr. Antônio Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - deixar de examinar a preliminar de nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC c/c o art. 796 da CLT; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Acordo homologado após o trânsito em julgado da sentença - Base de cálculo da contribuição previdenciária", por violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre os valores acordados, respeitando-se, contudo, a proporção entre as verbas de natureza salarial e indenizatória definidas na decisão judicial transitada em julgado. **Processo: RR - 1446/1999-011-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Rio Grande Energia S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Recorrido(s): José Airton Correa Cavaleiro, Advogado: Dr. Igor Citeli Fajardo Castro, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Dra. Helena Juraci Amisani, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Carmen Lúcia Cobos Cavaleiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema da prescrição, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, pronunciar a prescrição das prestações que antecederam os cinco anos do ajuizamento da Reclamação Trabalhista, ou seja, das parcelas anteriores a 14/12/1994. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 2º Recorrido, Dr. Igor Citeli Fajardo Castro. **Processo: RR - 1795/1999-046-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Fernando Dutra Costa, Recorrido(s): Noel Rodrigues da Cruz, Advogado: Dr. Almir de Souza Amparo, Recorrido(s): Itap Bemis Ltda. Advogada: Dra. Elisabete dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre os valores acordados, respeitando-se, contudo, a proporção entre as verbas de natureza salarial e indenizatória definidas na decisão judicial transitada em julgado. **Processo: RR - 2439/1999-033-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Adauto Mário Garcia de Oliveira, Advogado: Dr. Oswaldo José Garcia de Oliveira, Recorrido(s): Aços Vic Ltda. Advogado: Dr. Mauro Tiseo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre os valores acordados, respeitando-se, contudo, a proporção entre as verbas de natureza salarial e indenizatória definidas na decisão judicial transitada em julgado. **Processo: RR - 2465/1999-034-02-40.0 da 2a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Fernando Dutra Costa, Recorrido(s): João Carlos Corrêa, Advogado: Dr. Orlando Canabarra, Recorrido(s): Associação dos Usuários de Transportes Intermunicipais de Microônibus do Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Giselda F. de Melo Vasconcelos, Recorrido(s): Aidyl Alves Teixeira, Advogado: Dr. Evaristo Marins de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre os valores acordados, respeitando-se, contudo, a proporção entre as verbas de natureza salarial e indenizatória definidas na decisão judicial transitada em julgado. **Processo: RR - 2842/1999-241-01-40.0 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 2842/1999-241-01-41.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Francisco Otacílio Silveira, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Sandro Torres Reis, Recorrido(s): Barcas S.A. Transportes Marítimos, Advogado: Dr. Eduardo de Sanson, Decisão: por unanimidade: I - deixar de pronunciar eventual nulidade por negativa de prestação jurisdicional, à luz do art. 249, § 2º, do CPC; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EFEITOS NO CONTRATO DE TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o entendimento de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, restabelecer a r. sentença, no particular; III - não conhecer do Recurso de Revista nos demais temas. **Processo: RR - 172/2000-021-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Silvia Adriane Barreto Gomes, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Recorrido(s): Banrisul Serviços Ltda. Advogada: Dra. Maria Regina Schafer Loreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto às diferenças salariais, aos reflexos de diferenças salariais em gratificações semestrais e horas extras, às férias proporcionais e aos honorários periciais; dele conhecer quanto aos honorários de assistência judiciária, por contrariedade às Súmulas n.ºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba de honorários advocatícios. **Processo: RR - 261/2000-019-01-00.7 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 261/2000-019-01-40.1, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogada: Dra. Júlia Brotero Lefèvre, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Recorrido(s): Marly Mattus Trindade, Advogado: Dr. Mauro Henrique Ortiz Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 390/2000-035-01-00.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): André Pereira Pires, Advogada: Dra. Yara Costa Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", "responsabilidade subsidiária - efeitos da revelia", "responsabilidade subsidiária - prestação de serviços - ônus da prova" e "limites da responsabilidade subsidiária". **Processo: RR - 879/2000-049-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Olga Maria Doro Pereira, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Recorrido(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A. Advogada: Dra. Gabriela Pinheiro Travaini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "nulidade da dispensa. Reintegração. Aviso prévio indenizado. Efeitos. Superveniência de auxílio-doença", por contrariedade à Súmula 371 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, postergando os efeitos da dispensa da Reclamante para depois de expirado o prazo do benefício previdenciário em questão, condenar o Reclamado nas diferenças salariais decorrentes da postergação de tais efeitos. **Processo: RR - 2660/2000-035-12-00.1 da 12a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Eduardo de Azambuja Pahim, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Cibele C. F. Evaristo de Souza, Recorrido(s): Antônio Carlos de Andrade Taulois de Mesquita, Advogado: Dr. Roberto Stähelin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "EXECUÇÃO - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DEVIDAS A TERCEIROS E CONTRIBUIÇÃO DO SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT) - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação aos arts. 114, VIII, 195, I, "a", e II, e 240, todos da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias devidas a terceiros e ao SAT; dele não conhecer no outro tema. **Processo: RR - 3097/2000-069-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Waldir Cyrillo, Advogado: Dr. Eduardo Watanabe Matheucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à "equiparação salarial"; dele conhecer quanto aos "descontos previdenciários", por contrariedade à Súmula nº 368 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que é do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e do empregado o pagamento da sua quota-parte, incidentes sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, devendo, para tanto, proceder na forma definida nos itens II e III da Súmula nº 368 do TST. **Processo: RR - 7814/2000-004-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Eliane Cerbaro Mesquita, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da guia de recolhimento das custas processuais, às fls. 767, determinar o retorno do autos ao Regional para, afastada a deserção, prosseguir no julgamento do Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 8711/2000-001-09-00.8 da 9a. Região**, corre junto com RR - 8711/2000-001-09-40.2, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Everton Bergamini Gomes, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Recorrido(s): Bastec - Tecnologia e Serviços Ltda (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Lineu Miguel Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade solidária imposta ao quarto e quinto Reclamados, HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo e HSBC Seguros Brasil S/A, pelas obrigações decorrentes do contrato de trabalho firmado com a BASTEC, excluindo-os do polo passivo da lide. Prejudicada a análise dos temas remanescentes trazidos nas razões do Recurso. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Giselle E. Fleury, patrona dos Recorrentes. **Processo: RR - 8711/2000-001-09-40.2 da 9a. Região**, corre junto com RR - 8711/2000-001-09-00.8, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Bastec - Tecnologia e Serviços Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Everton Bergamini Gomes, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Juros de mora. Empresa em liquidação extrajudicial", por contrariedade à Súmula 304 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a incidência dos juros de mora. **Processo: RR - 15802/2000-015-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Brasil



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Mário Vítório Sbalqueiro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a indenização pela diferença da venda de carimbo. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Moema Carneiro de M. Henriques. **Processo: RR - 47/2001-462-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Raimundo Nonato Diniz, Advogado: Dr. Dirceu Scariot, Recorrido(s): Indústrias Arteb S.A. Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "horas extras/minutos residuais", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e em relação ao tema "intervalo interjornada/inobservância/horas extras", por violação do art. 66 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento das horas extras alusivas às variações de horário no registro de ponto excedentes de cinco minutos, e ao pagamento de horas extras correspondentes à não observância do intervalo interjornadas, ambos com adicional e reflexos postulados, conforme for apurado em liquidação. **Processo: RR - 224/2001-085-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sérgio Benedito Prieto, Advogada: Dra. Ana Lúcia Spinozzi Bicudo, Recorrido(s): Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Descontos salariais. Autorização no ato da admissão. Demonstração concreta de vício de consentimento. Coação", por contrariedade à Súmula 342 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada à devolução dos descontos salariais efetuados na remuneração do Autor em benefício da Fundação CESP. Custas processuais, em reversão, pela Reclamada. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. **Processo: RR - 274/2001-101-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Cooperativa Sul-Riograndense de Laticínios Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Araújo Bellora, Recorrido(s): Santo Geraldo da Rosa, Advogado: Dr. Lilia Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários assistenciais. Reclamante assistido por sindicato da categoria da atividade que pretendia ver reconhecida", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 842/2001-010-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Recorrido(s): Dalmo Paes de Medeiros, Advogado: Dr. Pedro Roberto Schuch, Recorrido(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. Carlos Cesar Cairoli Papaleo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos temas "integração das comissões" e "auxílio-moradia"; dele conhecer quanto às "férias-antiguidade e abono-assiduidade. prescrição", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, pronunciar a prescrição total da parcela intitulada "férias-antiguidade". Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 956/2001-006-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): João Guirado, Advogado: Dr. Dárcio Sargentini, Recorrido(s): Ericsson Telecomunicações S.A. Advogado: Dr. Daniel de Paula Neves, Recorrido(s): Vip Car Transportes Personalizados Ltda. Advogada: Dra. Ana Lúcia Saugo Limberti Nogueira, Recorrido(s): Sérgio Ciaboti Tetamanti, Advogado: Dr. João Biazzo Filho, Recorrido(s): Sheila Aparecida Lhobrigat Tetamanti, Advogado: Dr. João Biazzo Filho, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir os benefícios da Justiça Gratuita ao Reclamante. **Processo: RR - 1051/2001-001-17-40.6 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo - Ogmo, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Recorrido(s): Adilson Silva Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Francisco Carlos de Moraes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação artigo 55 da Lei n.º 8.630/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. **Processo: RR - 1341/2001-331-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): Sérgio Moreira de Souza Júnior, Advogado: Dr. Romildo Andrade de Souza Júnior, Recorrido(s): Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo - Seconci, Advogado: Dr. Neivaldo Gonçalves da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre os valores acordados, respeitando-se, contudo, a proporção entre as verbas de natureza salarial e indenizatória definidas na decisão judicial transitada em julgado. **Processo: RR - 1492/2001-001-18-00.8 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Edvaldo Gonçalves de Sousa, Advogado: Dr. Raul de França Belém Filho, Advogado: Dr. Marcos Joel de Almeida dos Santos, Recorrido(s): Centrais de Abastecimento de Goiás S.A. - CEASA, Advogado: Dr. Antônio Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade das decisões de fls. 806/809 e 850/853, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região para que, de forma explícita, se pronuncie sobre as alegações formuladas pelo Reclamante em Embargos de Declaração relativas aos anuênios previstos em norma interna da Reclamada, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 1548/2001-021-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sifco S.A. Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Recorrido(s): Valdeir Gonçalves Cruz, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes tópicos: "julgamento extra/ultra petita", "cerceamento de defesa - laudo pericial", "diferenças da multa de 40% do FGTS - aposentadoria espontânea" e "adicional de periculosidade". **Processo: RR - 1861/2001-092-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Espólio de Paulo Estefânio Pires, Advogada: Dra. Sirlaine Perpétua da Silva, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Welber Nery Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, quanto ao tema "Adicional Noturno. Prorrogação da Jornada Noturna", por contrariedade à Súmula 60, II, do TST e violação do art. 73, § 5º, da CLT, e quanto ao tema "Horas Extras. Inobservância da Hora Noturna Reduzida", por violação do art. 73, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o adicional noturno em relação às horas prorrogadas além das 5:00 horas da manhã, bem como os reflexos nas parcelas de cunho salarial, e horas extras, em virtude da não redução da hora de trabalho noturna, e os reflexos legais. **Processo: RR - 781335/2001.3 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 781336/2001.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Ubirajara de Moraes e Outros, Advogada: Dra. Telma Carvalho de



Oliveira Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. **Processo: RR - 53/2002-023-04-00.2 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 53/2002-023-04-41.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A. Advogado: Dr. Willy Falcomer Filho, Recorrido(s): Reginaldo Michelsen Napoleão, Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "vínculo de emprego", "descontos fiscais e previdenciários" e "inaplicabilidade dos instrumentos coletivos", conhecer do apelo quanto à "multa do artigo 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no referido dispositivo legal. **Processo: RR - 124/2002-006-13-00.2 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - Saelpa, Advogado: Dr. Aécio Pereira de Lima Filho, Recorrido(s): José Ramalho Neto, Advogada: Dra. Marta Rejane Nóbrega, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por contrariedade à OJ 133 da SBDI-1 do TST e violação do artigo 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza indenizatória da ajuda-alimentação concedida pela Reclamada, excluir da condenação os reflexos da referida parcela sobre as gratificações natalinas, férias com adicional de 1/3, verbas rescisórias e anuênios. Invertidas as custas processuais em desfavor do Reclamante. **Processo: RR - 125/2002-411-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Perdigão S.A. Advogado: Dr. Carmela Covello, Recorrido(s): José Borges Fajardo, Advogado: Dr. Ramires Cardoso de Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às questões alusivas à configuração de julgamento extra petita, à condição de trabalhador rural e ao adicional de insalubridade. **Processo: RR - 314/2002-014-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): Antônio do Nascimento de Oliveira, Advogada: Dra. Neide Andréa Borges Inati, Recorrido(s): Restaurante Primeira Página Bar e Lanche, Advogado: Dr. Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre os valores acordados, respeitando-se, contudo, a proporção entre as verbas de natureza salarial e indenizatória definidas na decisão judicial transitada em julgado. **Processo: RR - 606/2002-016-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): José Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Gustavo Teixeira Ramos, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. José Idemar Ribeiro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - deixar de analisar a preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC c/c o art. 796, 'a', da CLT; II - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Aposentadoria espontânea. Continuidade da prestação de serviços após a jubilação. Efeitos. Multa de 40% sobre os depósitos do FGTS efetuados no curso do pacto laboral. OJ 361 da SBDI-1 do TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a premissa de que a aposentadoria espontânea é causa de extinção do contrato de trabalho, declarar a unicidade contratual das prestações de serviços realizadas antes e depois da jubilação do Reclamante e refutar, por conseguinte, a nulidade contratual declarada, deferindo ao Autor a multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos do FGTS efetuados no curso do pacto laboral; e III - Indeferir o pedido de pagamento de honorários advocatícios, uma vez que não constatado o atendimento aos requisitos previstos na OJ 305 da SBDI-1 e na Súmula 219, I, do TST



(assistência sindical e comprovação de hipossuficiência ou declaração de miserabilidade jurídica). Custas processuais, em reversão, pela Reclamada. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. **Processo: RR - 619/2002-025-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Roberto José Basso, Advogado: Dr. José Leonardo Bopp Meister, Recorrido(s): Adão Manoel do Couto, Advogado: Dr. Adriano Lérias Alcântara, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar de ofício as contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo de emprego reconhecido em Juízo, limitando a respectiva execução às parcelas condenatórias especificadas na decisão, nos termos da Súmula 368, I, do TST. **Processo: RR - 734/2002-361-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Viação Barão de Mauá Ltda. e Outras, Advogado: Dr. Miriam Aparecida Nascimento Costa Lopes, Recorrido(s): Nazir Medeiros Kahil, Advogada: Dra. Neide Sônia de Farias Martins, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o acordo homologado, observada a proporcionalidade entre as verbas de natureza indenizatória e salarial constantes da decisão transitada em julgado. **Processo: RR - 1054/2002-006-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): José Nildo da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Gomes Costa, Recorrido(s): Droga Lia Perfumaria Ltda. Advogado: Dr. Jussara Thibes de Oliveira Dias, Decisão: por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC c/c o art. 796 da CLT; conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Acordo homologado após o trânsito em julgado da sentença - Base de cálculo da contribuição previdenciária", por violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre os valores acordados, respeitando-se, contudo, a proporção entre as verbas de natureza salarial e indenizatória definidas na decisão judicial transitada em julgado. **Processo: RR - 1542/2002-050-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Durvalino Dias, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Recorrido(s): Gente Banco de Recursos Humanos Ltda. Advogado: Dr. Ghlicio Jorge Silva Freire, Recorrido(s): Sara Lee Cafés do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): Enpresmat Engenharia, Manutenção e Montagem Ltda. Advogado: Dr. Karim Cristina Vieira Paternostro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao "contrato temporário validade" e "base de cálculo do adicional de insalubridade". **Processo: RR - 1604/2002-243-01-00.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Via Mikaela Calçados Ltda, Advogado: Dr. Antônio José Maria Barbosa da Silva, Recorrido(s): Samuel Gonçalves Rodrigues, Advogada: Dra. Leila de Mello Miranda, Recorrido(s): Massa Falida da A Samaritana Calçados S.A. , Advogado: Dr. Yamazak Barbosa Tavares, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT - FUNDADA CONTROVÉRSIA SOBRE A SUCESSÃO DE EMPREGADORES", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 351 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa; II - dele não conhecer nos outros temas. Determinar a renumeração dos autos a partir de fls. 500. **Processo: RR - 1612/2002-054-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): João



Ferreira da Silva, Advogado: Dr. José de Souza Mendonça, Recorrido(s): Soares da Costa Comércio e Indústria de Madeiras Ltda. Advogada: Dra. Maricel Lozano Petralanda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1784/2002-029-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sul América Capitalização S.A. Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Recorrido(s): Wanderley Aparecido Ribeiro, Recorrido(s): Delta Prime Corretora de Seguros Ltda. Advogado: Dr. Wilton Maurélio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2266/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Valeo Sistemas Automotivos Ltda. Advogado: Dr. José Roberto Marcondes e Outros, Recorrido(s): Pedro Alves dos Santos, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 74/2003-011-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Recorrido(s): Edson Francisco Bittencourt, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "prescrição", "diferenças salariais - desvio de função", "minutos residuais - norma coletiva", "jornada de trabalho - registro - ônus da prova", "adicional de periculosidade - base de cálculo", "adicional de periculosidade - empresa de telefonia", "adicional de insalubridade" e "diferenças salariais - promoções". **Processo: RR - 293/2003-073-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sul América Capitalização S.A. Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Recorrido(s): Izildinha Regina Batista Santos, Advogado: Dr. Paulo Rogério Teixeira, Recorrido(s): Hiperplan Corretora de Seguros Ltda. Advogado: Dr. Aguinaldo da S. Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "corretor de seguros - responsabilidade subsidiária da seguradora de seguros", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a Sul América Capitalização S.A. ante a impossibilidade de que seja condenada subsidiariamente. **Processo: RR - 631/2003-008-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Recorrido(s): Jorge Luís da Silva, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Recorrido(s): Massa Falida de Retebrás Redes e Telecomunicações Ltda. , Advogado: Dr. Marcelo Machado Bertolucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes tópicos: "nulidade - cerceamento do direito de defesa", "responsabilidade subsidiária" e "horas extras". Também, por unanimidade, conhecer do apelo no que concerne aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 642/2003-003-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Vinícius Pias Canova, Advogado: Dr. César Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às questões alusivas à equiparação salarial, ao uso de uniforme e à indenização pelo uso de veículo particular, conhecer do referido apelo no tocante aos temas correlatos às horas extras, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 48 da SBDI-1 do TST (atualmente incorporada à Súmula nº 199), e aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a sétima e a oitava horas extras, a partir do momento em que o autor foi designado para a função de Gerente Adjunto de Aquisição, bem como os honorários advocatícios. **Processo: RR - 673/2003-005-17-00.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema



Carneiro de M. Henriques, Recorrido(s): Washigton Luiz Gomes da Costa, Advogado: Dr. Sidney Ferreira Schreiber, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às questões alusivas aos efeitos da aposentadoria espontânea e à natureza jurídica do intervalo intrajornada, conhecer do referido apelo no tocante ao tema correlato ao adicional de risco portuário, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o adicional de risco e respectivos reflexos. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Moema Carneiro de M. Henriques. **Processo: RR - 724/2003-301-02-00.4 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 724/2003-301-02-40.9, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Edson Moia Varjão, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi, Recorrido(s): Município do Guarujá, Advogado: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tema "horas extras - alteração contratual - divisor 180". Também por unanimidade, dele conhecer no tema "prescrição do FGTS", por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, determinar que seja observada a prescrição trintenária quanto ao direito de ação contra o não recolhimento do FGTS. **Processo: RR - 732/2003-096-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Duratex S.A. Advogada: Dra. Fabiana de Souza Dias, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Eduardo da Silva, Advogada: Dra. Renata Magalhães Soares, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a arguição de "nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional e julgamento extra petita", nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; e conhecer do recurso no tocante às "horas extras laboradas em turnos ininterruptos de revezamento", por contrariedade à Súmula 423 do TST, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e a sentença mantida em grau de recurso, excluir da condenação as 7ª e 8ª horas, como extras, e seus reflexos, derivadas da adoção do sistema de turnos ininterruptos de revezamento. Fica mantido o valor da condenação arbitrado na origem (fl. 335). Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR - 767/2003-003-13-40.2 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Carmelita Barbosa Gonzaga e Outros, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Moreira de Oliveira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Fábio Romero de Souza Rangel, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, invertendo-se os ônus da sucumbência. Custas dispensadas, tendo em vista o deferimento da justiça gratuita aos Reclamantes pela Vara do Trabalho (fls. 56). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Simone Hajjar Cardoso patrona da Recorrente. **Processo: RR - 822/2003-022-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Daniel Costa Rocha, Advogado: Dr. Hamilton Neves, Recorrido(s): Teka - Tecelagem Kuehnrich S.A. Advogado: Dr. Fábio Padovani Tavolaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à "multa imposta em embargos de declaração" e à "indenização por dano moral". **Processo: RR - 859/2003-010-10-00.2 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Condor Atacadista Ltda. Advogado: Dr. Flavio Luiz Medeiros Simões, Recorrido(s): União (PGF), Recorrido(s): João Wayne Damanti, Advogado: Dr. Dorgeval Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 195, I, "a", da Constituição, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento,



para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre os valores acordados, respeitando-se, contudo, a proporção entre as verbas de natureza salarial e indenizatória definidas na decisão judicial transitada em julgado. **Processo: RR - 1110/2003-006-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): Luiz Marcelino Ferreira, Advogado: Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula 381 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços, que deverá incidir a partir do dia 1º, nos exatos termos da Súmula 381 do TST. **Processo: RR - 1227/2003-242-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Via Mikaela Calçados Ltda. Advogado: Dr. Antônio José Maria Barbosa da Silva, Recorrido(s): Valdair Ferreira de Carvalho, Advogada: Dra. Leila de Mello Miranda, Recorrido(s): Massa Falida da A Samaritana Calçados S.A. , Advogado: Dr. Fernando Agapito da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1298/2003-074-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Recorrido(s): Antônio Benício de Oliveira, Advogado: Dr. Rogério Deutsch, Recorrido(s): Baccaro Alimentos Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Andréa Rosa Triñanes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1362/2003-102-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procurador: Dr. Eduardo Schein Trindade, Recorrido(s): Sérgio Ribeiro Argou, Advogado: Dr. João Martins Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "precatório - pequeno valor", por violação dos arts. 100, § 3º, da Constituição Federal e 87 do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que a execução prossiga por meio de precatório, nos termos dos arts. 100, caput, da Constituição Federal e 87, parágrafo único, do ADCT. **Processo: RR - 1799/2003-006-01-00.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): José Passos de Oliveira, Advogado: Dr. Gladistonne Luiz Soares Lopes, Recorrido(s): Cerisa Construções e Engenharia Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "comissão de conciliação prévia - quitação - efeitos" e "limites da responsabilidade subsidiária". **Processo: RR - 1947/2003-005-17-00.8 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Recorrido(s): Jonas de Oliveira Santos, Advogada: Dra. Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "pedido genérico e inespecífico - plano de saúde", "prescrição bial - aposentadoria por invalidez - suspensão do contrato de trabalho", "restabelecimento do plano de saúde", "tutela antecipada", "assistência judiciária" e "honorários advocatícios". Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Moema Carneiro de M. Henriques. **Processo: RR - 2236/2003-171-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Manoel da Silva, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema prescrição da pretensão relativa às diferenças da multa de 40% de FGTS decorrentes de expurgos inflacionários, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o



acórdão regional, restabelecer a sentença de fls. 88/91. **Processo: RR - 2443/2003-048-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Agropecuária Córrego Rico Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Douglas Alexandre Dressano Fiorelli, Recorrido(s): Joana de Jesus Alves, Advogado: Dr. Milton de Júlio, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 2459/2003-322-01-00.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sendas Distribuidora S.A. Advogada: Dra. Natália Sombra Salles Celidônio, Recorrido(s): Sandra da Conceição Araújo, Advogado: Dr. Moisés Menezes de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos temas "horas extras", "regime de compensação", "intervalo intrajornada" e "horas extras - repouso semanal remunerado - reflexos". **Processo: RR - 3483/2003-481-01-00.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Recorrente(s): Laudemiro Alves de Deus, Advogado: Dr. Mário Sérgio Medeiros Pinheiro, Recorrido(s): os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo patronal quanto ao tópico "julgamento ultra petita", por ofensa a dispositivo de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença. Prejudicada a análise do tema restante do apelo. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo obreiro. **Processo: RR - 78245/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Geraldo Dias Figueiredo, Recorrido(s): Paulo Roberto Dutra, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. Renan Oliveira Gonçalves, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. Obs. 2: Falou pelo Recorrido o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. **Processo: RR - 78944/2003-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Silvio Starnini, Advogado: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Recorrido(s): Hipercon Terminais de Cargas Ltda. Advogado: Dr. Sérgio de Macedo Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao tema "Justiça Gratuita", por ofensa ao art. 4º, § 1º, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, conceder-lhe o benefício da justiça gratuita, isentando-o do pagamento das custas e dos honorários periciais, devendo a satisfação destes últimos se dar nos termos dos arts. 1º e 5º da Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 88878/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogada: Dra. Jacqueline Rócio Varella, Recorrente(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona, Advogada: Dra. Margareth Cunha D'Aló de Oliveira, Recorrente(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Dra. Tônia Russomano Machado, Recorrido(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): Jacenir Freitas Soares, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogado: Dr. Igor Citeli Fajardo Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 2º, § 2º, 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade solidária das Recorrentes e, em decorrência, determinar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, relativamente às empresas Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica, AES Sul Distribuidora Gaúcha De Energia Elétrica S/A e Rio Grande Energia S/A, remanescendo no feito apenas a primeira Reclamada. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida



da tribuna pelo douto procurador do 2º Recorrido, Dr. Igor Citeli Fajardo Castro. **Processo: RR - 94627/2003-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Barros Ottoni, Advogado: Dr. Marcus F. H. Caldeira, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Reinaldo José do Nascimento e Outros, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista por violação do inciso XI do art. 7º da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na presente Reclamação Trabalhista, absolvendo as Demandadas da condenação que lhes foi imposta. **Processo: RR - 97416/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Pioneer Sementes Ltda. Advogado: Dr. Darlei Thomé Kern, Recorrido(s): Airton Garcia da Rocha, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da decisão de fls. 430/435, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região para que, de forma explícita, se pronuncie sobre as alegações formuladas pela Reclamada em Embargos de Declaração, relativas ao adicional de transferência, como entender de direito. Prejudicado o exame das demais questões de mérito aduzidas no Recurso de Revista. **Processo: RR - 112137/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Dione Zilá Chiodi Pilatti, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "Reajustes salariais. Bimestrais e quadrimestrais", por violação do art. 3º da Lei nº 8.222/91 e "Ajuda alimentação. Ajuste coletivo. Natureza jurídica", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença nesses aspectos. **Processo: RR - 67/2004-465-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Adilson Tavares Vieira, Advogado: Dr. Airton Guidolin, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Lourenço de Oliveira, Advogado: Dr. Osmar Aarão Gonçalves de Lima Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida, Dr. Osmar Aarão Gonçalves de Lima Filho. **Processo: RR - 156/2004-093-09-00.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fujimura do Brasil S.A. - Indústria de Seda, Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Recorrido(s): Luciane Cristina da Silva, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile Serrarens, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tema "Devolução da contribuição confederativa", e dele conhecer quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por contrariedade à Súmula 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade deferido seja o salário mínimo previsto no art. 76 da CLT. **Processo: RR - 355/2004-073-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Alexandre Yuji Hirata, Recorrido(s): Luiz Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Tsuyoshi Numada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "cerceamento de defesa - contradita de testemunha", "horas extras - ônus da prova", "reflexos das horas extras nos sábados" e "intervalo intrajornada - jornada de seis horas - prorrogação - efeitos". **Processo: RR - 727/2004-721-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Iara Teresinha Severo Schreiner, Advogado: Dr. Fábio Flores Proença, Recorrido(s): Comunidade



Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogado: Dr. Helvio Bortoloto Dalmolin, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 836/2004-097-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sandra Donizete Marinho dos Santos, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogada: Dra. Patrícia Maria Celeghim de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, alusivo aos seguintes títulos: horas extras e respectivo divisor para o cálculo; gratificação semestral - natureza jurídica - integração na remuneração; reflexos de horas extras e comissões; e descontos fiscais e previdenciários. **Processo: RR - 1235/2004-048-01-00.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Recorrido(s): André Pires de Almeida, Advogada: Dra. Andréa Castaneda Grizotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à multa prevista no artigo 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do § 8º do artigo 477 da CLT; e não conhecer do recurso quanto aos demais temas, alusivos ao "vínculo de emprego - representação comercial" e às "horas extras - trabalho externo". **Processo: RR - 1295/2004-039-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Terezinha da Silva Granja, Advogado: Dr. Humberto Benito Viviani, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre os valores acordados, respeitando-se, contudo, a proporção entre as verbas de natureza salarial e indenizatória definidas na decisão judicial transitada em julgado. **Processo: RR - 1511/2004-042-01-00.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sebastião Bento de Carvalho, Advogado: Dr. José Henrique Rodrigues Torres, Recorrido(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição declarada e, com fulcro no art. 515, § 3º, do CPC, prosseguir no julgamento do recurso, para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, observada a Súmula nº 381 desta Corte no que tange à correção monetária, restabelecendo a sentença quanto ao valor das custas e da condenação, a cargo da reclamada. Também, por unanimidade, condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, no montante de 15% sobre o valor da condenação, por encontrarem-se preenchidos os requisitos do art. 14 da Lei nº 5.584/70 e da Súmula nº 219 do TST. **Processo: RR - 1622/2004-131-17-00.0 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 1622/2004-131-17-40.5, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Castelo Energética S.A. - Cesa, Advogado: Dr. Álvaro José Gimenes de Faria, Recorrido(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): José Carlos de Freitas, Advogada: Dra. Márcia Dalcin Lemos, Recorrido(s): Edex Engenharia Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas correlatos à responsabilização subsidiária e à multa do art. 477 da CLT, conhecer do referido apelo quanto às questões alusivas à base de cálculo do adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial específica, e aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças do adicional de periculosidade e os referidos honorários. **Processo: RR - 1695/2004-114-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s):



Aldo Borim da Silva e Outros, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, alusivo à "arguição de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional" e à "complementação de aposentadoria - prevalência de Acordo Coletivo de Trabalho sobre Convenção Coletiva de Trabalho". **Processo: RR - 1818/2004-019-05-00.9 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Luiz Cláudio de Jesus Souza, Advogado: Dr. João Menezes Canna Brasil, Recorrido(s): MAES - Microfilmagem Assistência Eletrônica e Sistemas Ltda. Advogado: Dr. João Marcos Peixoto Miranda, Recorrido(s): New Space Processamento e Sistemas Ltda. Advogado: Dr. Tomaz Marchi Neto, Recorrido(s): ATP - Tecnologia e Produtos S.A. Advogado: Dr. Wálber Araújo Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1870/2004-006-17-40.8 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - Iesp, Procurador: Dr. Dilson Carvalho, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores da Saúde no Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista estadual em relação à incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114, I, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum, ficando prejudicado o exame das demais questões suscitadas no recurso. **Processo: RR - 1991/2004-003-17-00.6 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Samon - Saneamento e Montagens Ltda. Advogado: Dr. José Henrique Dal Piaz, Recorrido(s): José Maria da Rocha Cardoso, Advogada: Dra. Lorena Melo Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto às preliminares de carência de ação, negativa de prestação jurisdicional e cerceamento de defesa e, ainda, quanto aos seguintes temas: adicional de insalubridade, honorários advocatícios e periciais; dele conhecer quanto ao imposto de renda - indenização pela aplicação do regime de caixa, por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541, de 23/12/1992 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização equivalente à diferença do que seria devido ao fisco, a título de imposto de renda, pela aplicação do regime de caixa. **Processo: RR - 2624/2004-019-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sabó Indústria e Comércio de Autopeças Ltda. Advogada: Dra. Jussara Rita Rahal, Recorrido(s): Marcos Pereira da Silva, Advogado: Dr. Pedro Eeiti Kuroki, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2634/2004-014-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Viação Santa Brígida Ltda. Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Recorrido(s): Marcos César de Barros, Advogado: Dr. José Tadeu Filho, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Luciano José da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4766/2004-051-11-00.8 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Antônio Alavi Carvalho Dutra, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, II e § 2º, da CF e por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS de todo o período laborado, sem a incidência da multa de 40%. **Processo: RR - 13226/2004-012-09-40.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Softmarketing Comunicação e Informação Ltda. Advogado: Dr. Gleidel Barbosa Leite Júnior, Recorrido(s): Eduardo Rigatti, Advogado: Dr. Fabiano Archegas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso



de Revista, por violação ao artigo 5º, inciso LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade da multa prevista no art. 475-J do CPC ao caso dos autos e excluí-la da condenação. **Processo: RR - 18196/2004-011-11-00.4 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rádio Jornal A Crítica Ltda. Advogado: Dr. Júlio Antônio de Jorge Lopes, Recorrido(s): Juliete Vieira de Castro, Advogado: Dr. Cauby Ribeiro Fonsêca, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 120725/2004-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Dr. José Pires Bastos, Recorrido(s): Eria Oss Emer, Advogado: Dr. Afonso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1/2005-313-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Plásticos Cartie Ind e Comércio Ltda. Advogada: Dra. Marli Ventura, Recorrido(s): Antônio Lucas de Lima, Advogado: Dr. Flodoberto Fagundes Moia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos temas "Nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "Submissão da demanda à Comissão de Conciliação Prévia", "Intervalo intrajornada" e "Vale-transporte". **Processo: RR - 60/2005-014-17-00.5 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 60/2005-014-17-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Construtora Andrade Gutierrez S.A. Advogado: Dr. Denise Peçanha Sarmiento Dogliotti, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Cláudio da Silva Leitão, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - DONO DA OBRA - RELAÇÃO DE EMPREITADA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do pólo passivo da lide a Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST; II - julgar prejudicado o exame das demais alegações. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR - 119/2005-012-21-00.0 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): José de Brito França, Advogado: Dr. José Augusto de Oliveira Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "ACIDENTE DO TRABALHO - PRESCRIÇÃO - LESÃO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004" e dele conhecer no tema "ACIDENTE DE TRABALHO - DANOS MORAIS E MATERIAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL - FATO OCORRIDO NA VIGÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 - INEXISTÊNCIA DE DOLO OU CULPA", por violação ao artigo 7º, XXVIII, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverter o ônus da sucumbência e isentar o Reclamante. **Processo: RR - 188/2005-281-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Esteio, Advogada: Dra. Maria do Carmo de Oliveira, Recorrido(s): Vilnei Djalma Queiroz, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, não conhecer quanto ao tema "hora extra - jornada reduzida", conhecer do apelo por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo previsto no art. 76 da CLT. **Processo: RR - 218/2005-002-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Dra. Vilma Lima



Ribeiro, Recorrido(s): Maria Alzira Vieira Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; dele conhecer quanto à prescrição total do pedido de diferenças de complementação de pensão por morte, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. **Processo: RR - 397/2005-020-13-00.6 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Lemon Bank Banco Múltiplo S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Cristiane Queiroz da Silva, Advogado: Dr. Vicente José da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à aplicação das penalidades por litigância de má-fé e por procrastinação do feito, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a litigância de má-fé e a protelação do feito imputadas ao reclamado, excluir da condenação as multas e indenização correspondentes; conhecer do referido apelo no que tange à multa prevista no artigo 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do § 8º do artigo 477 da CLT; e não conhecer do recurso quanto aos demais temas, alusivos à "arguição de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional" e ao "vínculo de emprego - ônus da prova - condição de bancária da reclamante". **Processo: RR - 425/2005-029-07-00.5 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Guaraciaba do Norte, Advogado: Dr. Paulo Julianelli Fernandes Martins Furtado, Recorrido(s): Antônia Célia Marinho de Sousa e Outros, Advogado: Dr. Valdecy da Costa Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 446/2005-132-03-00.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Adelianna Maria de Matos Teixeira, Advogado: Dr. Marcelo Santoro Drummond, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conheceu do recurso de revista. Obs. 1: Falou pela Recorrente o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. Obs. 2: Falou pela Recorrida a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: RR - 474/2005-252-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Cubatão, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Recorrido(s): Roberto Lucas Matos da Silva, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Recorrido(s): Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, Advogado: Dr. Josenir Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; dele não conhecer quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - MUNICÍPIO - SÚMULA Nº 331, IV, DO TST". **Processo: RR - 516/2005-097-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Acesita S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Recorrido(s): Antônio Cândido de Brito e Outros, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer amplamente do recurso de revista, alusivo aos seguintes temas: "multa por protelação do feito, imposta na origem - arguição de nulidade da sentença e do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional"; "FGTS - multa de 40% - expurgos inflacionários - prescrição - interrupção - protesto judicial proposto pelo sindicato - legitimidade 'ad causam' - responsabilidade pelo pagamento"; e "honorários advocatícios". **Processo: RR - 567/2005-255-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Claudionor de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira, Recorrido(s):



Copebrás Ltda. Advogado: Dr. Walter Antônio Barnez de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 569/2005-101-03-00.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Mineração Serra da Fortaleza Ltda. Advogado: Dr. Valdir Campos Lima, Recorrido(s): José das Graças Lima, Advogado: Dr. Danilo Franzoni Gurian, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, em face da irregularidade de representação processual. **Processo: RR - 570/2005-013-03-00.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rosch Administração de Serviços e Informática Ltda. Advogado: Dr. Maurício Benedito Petraglia Júnior, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leandro Giorni, Recorrido(s): Marcelo Resende Marinho, Advogado: Dr. Ítalo Teles Caetano, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, alusivo ao tema "terceirização - isonomia salarial entre empregados da tomadora e da prestadora de serviços". **Processo: RR - 704/2005-134-05-00.3 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Braskem S.A. Advogada: Dra. Ana Virgínia Menzel, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petrolero do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Silvino Alves de Carvalho Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 765/2005-018-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Simão e Gabriades Vestibulares Ltda. Advogado: Dr. Paulo Nicodemo Júnior, Recorrido(s): Francisco França dos Santos, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): Septem Serviços de Segurança Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 822/2005-019-01-00.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Aida da Costa Gamardelli, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 288 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto. **Processo: RR - 986/2005-013-06-00.4 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Preserve Segurança e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Recorrido(s): Ezequiel Augusto da Silva, Advogado: Dr. Ronaldo Ramos Ferraz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1049/2005-108-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Marta dos Santos Cordeiro, Advogada: Dra. Sandra Helena de Oliveira, Recorrente(s): Município de São Roque, Advogado: Dr. Otávio Jorge de Moraes Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Recorrido(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, Advogado: Dr. Flávio Martos Martins, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Município de São Roque, por violação ao artigo 37, § 6º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade do Município pelos créditos trabalhistas da Reclamante; e II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: RR - 1198/2005-015-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Aécio Flávio Raposo Pinto Bandeira, Advogado: Dr. Dilson Zanini, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando desde logo a lide, condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Custas pela Ré, no importe de R\$ 442,78 (quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta e oito centavos), sobre o valor da causa, arbitrado em R\$ 22.139,08 (vinte e dois mil, cento e trinta e nove reais e oito centavos). Rejeitar a preliminar de não-conhecimento, argüida em contra-razões.



Processo: RR - 1313/2005-009-08-00.1 da 8a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Mário Antônio Lobato de Paiva, Recorrido(s): José Luiz da Silva, Advogado: Dr. Carlos José de Amorim Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão recorrido, por ofensa a dispositivo da Constituição e contrariedade à Orientação Jurisprudencial desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em embargos de declaração (fls. 185/186), determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reaprecie as razões dos embargos de declaração de fls. 182/183, como entender de direito, com a prévia notificação da reclamada. Prejudicada a análise dos demais temas veiculados no apelo. **Processo: RR - 1377/2005-051-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Globo Comunicação e Participações S.A. Advogada: Dra. Sônia Regina Dias Martins, Recorrido(s): Edson Wander da Silva Moreira, Advogado: Dr. Arnaldo J. S. Meirelles da Silva, Recorrido(s): LTM Consultores Associados Ltda. e Outro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1406/2005-032-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Vanessa Marnie de Carvalho Pegolo, Recorrido(s): Tânia Regina Carnio, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): Alfa Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Marcos José Bernardelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 195, I, "a", da Constituição, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre os valores acordados, respeitando-se, contudo, a proporção entre as verbas de natureza salarial e indenizatória definidas na decisão judicial transitada em julgado. **Processo: RR - 1610/2005-036-01-00.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LCA Comestíveis Ltda. Advogado: Dr. Paulo Maltz, Recorrido(s): Marcelo Farias de Mesquita, Advogado: Dr. Gilson Vieira Mourão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1629/2005-461-05-00.5 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Lamartine Oliveira Sales, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Nayara dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "imposto de renda" e "intervalo de digitador" e dele conhecer no tocante ao tópico "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade à OJ nº 307 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença na parte em que condenou o reclamado ao pagamento de uma hora a título de intervalo intrajornada não concedido integralmente. **Processo: RR - 1782/2005-402-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Mundial S.A. Produtos de Consumo, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Advogada: Dra. Marisa Cunha Moreira, Recorrido(s): Luiz Dias de Souza, Advogado: Dr. Júnior Antônio Soldatelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; e dele não conhecer quanto aos tópicos remanescentes. **Processo: RR - 1819/2005-562-09-00.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Recorrido(s): Angelo Defendi, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1858/2005-015-08-00.0 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Terezinha de Fátima Rassy Teixeira, Advogado: Dr. Agildo Monteiro Cavalcante, Recorrido(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da



Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Dr. João Pires dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Recorrido(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Dr. Klebson Tinôco Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista que versa sobre o tema "transação - acordo homologado judicialmente - efeitos". **Processo: RR - 2174/2005-010-17-00.4 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Pinturas Ypiranga Ltda. Advogado: Dr. Pedro José Gomes da Silva, Recorrido(s): Fábio Santana, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2281/2005-027-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Paulo César da Silva, Advogado: Dr. Claudemir Supioni Júnior, Recorrido(s): Tecnologia Bancária S.A. Advogado: Dr. Fabiana Lopes Pinto, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 28/10/2009, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a premissa de que o desvio de função só se dá quando há quadro organizado em carreira e determinar o retorno do autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie os recursos ordinários das partes quanto a esse tema, como entender de direito. **Processo: RR - 2348/2005-067-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Recorrido(s): Lídia Ferreira Lopes, Advogada: Dra. Vilja Marques Asse, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - BASE DE CÁLCULO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL TRANSITÓRIA Nº 60 DA SBDI-1", por violação ao artigo 37, inciso XIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional por tempo de serviço seja calculado sobre o vencimento básico da Reclamante; II - dele conhecer no tema "JUROS DE MORA - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35, DE AGOSTO DE 2001 - FAZENDA PÚBLICA", por violação ao artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da alíquota de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001; III - não conhecer do apelo no tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - NATUREZA SALARIAL". **Processo: RR - 3346/2005-034-12-00.4 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Edson Maciel Monteiro, Recorrido(s): Pedro Luiz Pazinato, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que concerne aos temas: "prescrição", "cargo de confiança", "honorários advocatícios", "reflexos das horas extras no sábado do bancário - norma coletiva" e "compensação". Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Moema Carneiro de M. Henriques. **Processo: RR - 3535/2005-004-12-00.5 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Edenilson de Jesus, Advogada: Dra. Luiza de Bastiani, Recorrido(s): Metalúrgica Duque S.A. Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Corte de origem para julgamento do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 5413/2005-047-12-40.6 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Universidade do Vale do Itajaí - Univali e Outra, Advogado: Dr. Rodrigo S. Salgueiro dos Santos, Recorrido(s): Arceli Maria Sehn Garbin, Advogado: Dr. Pablo José Rossini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de insalubridade" e "indenização. acidente de trabalho. dano moral e/ou patrimonial", e dele conhecer quanto ao tema "adicional de insalubridade. Base de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

cálculo.", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 30284/2005-012-11-00.1 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - Semad, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Maria do Carmo Pontes de Souza, Advogado: Dr. Carlos Christiano Krakhecke Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à "Preliminar de incompetência da justiça do trabalho. Contratação em caráter temporário. Regime especial", por violação do art. 114, I, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum, ficando prejudicado o exame das demais questões suscitadas no recurso. **Processo: RR - 31/2006-087-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Agnaldo Rodrigues Palhares, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Recorrido(s): Viação Santa Edwiges Ltda. Advogado: Dr. Rafael Buzelin Godinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas danos morais e descontos salariais; dele conhecer quanto ao intervalo intrajornada por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada do pagamento de uma hora extra por dia pela supressão ou redução do intervalo intrajornada, conforme postulado nas letras "j" e "k" da inicial, com acréscimo de 50%, nos períodos em que o reclamante trabalhou em turnos fixos, bem como os seus reflexos legais, nos termos das Orientações Jurisprudenciais nos 307 e 354 da SBDI-1, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 39/2006-202-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Márcia Pinheiro Amantéa, Recorrido(s): Geriatria Breaks House Ltda. Recorrido(s): Josué Elias Panzer, Advogado: Dr. Alessandro Santos de Oliveira, Recorrido(s): Cleonice dos Santos Silva, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, não analisar a negativa de prestação jurisdicional, pela aplicação do art. 249, § 2º, do CPC, conhecer do recurso de revista quanto à contribuição previdenciária, por ofensa a dispositivo de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes à cota-parte do reclamante, como contribuinte individual, com a alíquota de 11% (onze por cento) sobre o valor do acordo homologado. **Processo: RR - 145/2006-001-16-40.8 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. Cláudia Brant de C. Figueiredo, Recorrido(s): Margareth de Cássia Oliveira Aquino, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Promoções. Período posterior à readmissão". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Anistia. Readmissão. Promoções. Período anterior à readmissão.", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 56 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a progressão funcional da reclamante ao período posterior à sua readmissão, excluindo as 3 (três) promoções do período anterior à readmissão. **Processo: RR - 202/2006-381-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A. Advogada: Dra. Sabrina Schenkel, Recorrido(s): Cooperativa de Calçados Centro de Parobé Ltda. Recorrido(s): Maria Loreci da Cunha, Advogado: Dr. Guido Engel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; II - dele não conhecer quanto aos demais



temas. **Processo: RR - 330/2006-046-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Lecir Soares dos Santos, Advogado: Dr. Fábio Roberto de Oliveira, Recorrido(s): Seara Alimentos S.A. Advogada: Dra. Luciana Cordeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 399/2006-232-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Gravataí, Procurador: Dr. Ataídes Lemos da Costa, Recorrido(s): Pedro Eliseu Rodrigues, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 363/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS do período laborado. **Processo: RR - 406/2006-066-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Vilmar Inácio de Faria, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 606/2006-010-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Bruna de Andrade Machado, Recorrido(s): Sultel Consultoria em Telecomunicações Ltda. Advogado: Dr. André Araújo Ponsoni, Recorrido(s): Dagoberto Ferreira da Silva e Outro, Advogado: Dr. Ricardo Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a verba honorária; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 738/2006-013-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederal Vigilância e Segurança Ltda. Advogada: Dra. Juliana Caroline Santos Teixeira, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Dr. José Aluizio, Recorrido(s): Ronaldo Dias Gonçalves, Advogado: Dr. Aluísio Nogueira de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 758/2006-661-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Passo Fundo, Advogado: Dr. Lauro Wagner Magnago, Recorrido(s): Agromarau Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Elton Willi Spode, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 784/2006-042-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): Rui Fernando Gonçalves, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - BASE DE CÁLCULO - ART. 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO", por violação ao art. 37, XIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional por tempo de serviço seja calculado sobre o salário básico do Reclamante; II - dele não conhecer quanto aos outros temas. **Processo: RR - 790/2006-052-11-00.6 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Claudina Silva Sales, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais Prestadores de Serviços de Roraima - Coopromede, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Nível Técnico - Cooperpai-Tec, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Estado de Roraima - Cooperpai-Med, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Boa Vista e Demais Municípios do Estado de Roraima - Coopsaúde, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do



artigo 37, II e § 2º, da CF e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 794/2006-007-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ticcolor Video Foto Som Ltda. Advogada: Dra. Andréa Maria Soares Quadros, Recorrido(s): Marisa Canova de Souza, Advogado: Dr. Wlamyr Jorge da Silva Stamato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema " Ofício ao MPT - Ausência de submissão de demanda à Câmara de Mediação Privada - norma coletiva", por violação do artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a determinação atinente à expedição de ofício ao Ministério Público do Trabalho comunicando o não comparecimento da reclamada à Câmara Intersindical de Conciliação e Arbitragem Trabalhista para tentativa de conciliação. **Processo: RR - 814/2006-031-23-00.0 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Alessandro de Campos Ribeiro, Advogado: Dr. Alexandre Augusto Vieira, Recorrido(s): Supermercado Nova Vida Ltda. Advogada: Dra. Paula Márcia Cáceres Dan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a coisa julgada e determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que julgue a presente reclamatória, como entender de direito. **Processo: RR - 970/2006-116-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. Advogada: Dra. Ana Catarina F. Uyema, Recorrido(s): José Emidio Cubas do Amaral, Advogado: Dr. Rodrigo Hernandez Moreno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - serviço externo" e "intervalo intrajornada". Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 1159/2006-034-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SVV Serviços de Estacionamento S/C Ltda. Advogado: Dr. Michelle Landanji, Recorrido(s): Holâncio Fernandes Ferreira, Advogado: Dr. Jairo de Paula Ferreira Júnior, Recorrido(s): Netpark Estacionamentos e Garagens Ltda. Advogado: Dr. Antônio Carlos Ferraz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do artigo 789, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem para julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 1234/2006-010-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Araraquara - DAAE, Advogado: Dr. Daniel Magalhães Nunes, Recorrido(s): Euclides Garuti, Advogado: Dr. Dimas Falcão Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do adicional de insalubridade se faça com base no salário mínimo. **Processo: RR - 1256/2006-512-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Frinal Frigorífico e Integração Avícola Ltda. Advogado: Dr. Matheus Thiago Santin, Recorrido(s): Valdir Antônio Henicka, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonato, Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de adicional de insalubridade e reflexos. **Processo: RR - 1335/2006-005-13-00.0 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Multibank S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrente(s): Lemon Bank Banco Múltiplo S.A. Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Recorrido(s): José Josivan de Lima, Advogado: Dr. Vicente José da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



recurso de revista de ambos os recorrentes quanto ao tema "nulidade - cerceamento de defesa - chamamento ao processo", não conhecer, ainda, quanto ao recurso do Multibank S.A. no tocante ao tema "vínculo de emprego - franqueador - contrato de franquia - fraude - direitos trabalhistas - serviços terceirizados", conhecer de ambos os recursos quanto ao tema "multa - artigo 477, § 8º, da CLT", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 351 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT. **Processo: RR - 1360/2006-022-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Jânio José Batista de Araújo, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra de Serviço Portuário Avulso dos Portos Organizados do Estado Paraná - Ogmo/PR, Advogada: Dra. Fernanda Torrens Fontoura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa a dispositivo da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a extinção do processo sem resolução do mérito, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue as demais matérias veiculadas no recurso ordinário do reclamado, bem como o recurso ordinário adesivo obreiro, como entender de direito. Tendo em vista o pedido do reclamante de gratuidade da justiça quando da interposição do presente recurso, no respectivo prazo, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, em relação às custas processuais. Custas invertidas. **Processo: RR - 1441/2006-332-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Construtora Brasília Guaíba Ltda. Advogado: Dr. Emílio Estácio de Boeckel, Recorrido(s): Rui Farias de Oliveira, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada no tocante aos seguintes temas: "transcendência da matéria" e "julgamento extra petita - auxílio-moradia"; conhecer do apelo no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a reclamada da condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1517/2006-331-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A. Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Advogada: Dra. Viviane de Fátima Blanco, Advogada: Dra. Camile Ely Gomes, Recorrido(s): Roberta dos Santos, Advogado: Dr. Guilherme Backes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada em relação aos temas "horas extras. minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho. flexibilização. norma coletiva. impossibilidade." e "horas extras. regime compensatório.", dele conhecer quanto ao tema "adicional de insalubridade. base de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 228 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade tenha como base de cálculo o salário mínimo previsto no art. 76 da CLT, reformando assim o acórdão regional que determinou a utilização do salário contratual como base de cálculo do referido adicional. **Processo: RR - 1631/2006-015-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Franca, Advogado: Dr. Darcy de Souza Lago Júnior, Recorrido(s): Vilma Muniz Fraga Santos, Advogado: Dr. Odorico Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para adotar como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo. **Processo: RR - 1927/2006-016-16-00.9 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do no Estado do Maranhão - SEEB, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Recorrido(s): Caixa de Assitência dos Funcionários do Banco do Estado do Maranhão - CAPOF, Advogado: Dr. Roque Pires Macatrão, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A, Advogado: Dr. Edson Lima Frazão, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 2º Recorrido, Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR - 1968/2006-028-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Antônio Soares da Silva, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Recorrido(s): Antônio Ruelle Agroindustrial Ltda. Advogado: Dr. Murillo Astêo Tricca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Unicidade contratual", conhecer quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Pagamento da totalidade do período correspondente", por contrariedade à OJ nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra a título de intervalo intrajornada, acrescida do adicional de 50%, com os respectivos reflexos, na forma da OJ nº 354 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 2045/2006-432-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): Lirium Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Alex Oliveira Veras, Recorrido(s): Julia Giglio Fernandes, Advogado: Dr. André Honorato da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 2047/2006-411-09-00.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Evandro Santos, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra de Serviço Portuário Avulso dos Portos Organizados do Estado Paraná - Ogmo/PR, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa a dispositivo da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a extinção do processo sem resolução do mérito, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue as demais matérias veiculadas no recurso ordinário do reclamado, bem como o recurso ordinário obreiro, como entender de direito. **Processo: RR - 2060/2006-008-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dr. Márcio Ferezin Custódio, Advogada: Dra. Simone Hajjar Cardoso, Recorrido(s): Izilda de Fátima Malachini e Outros, Advogado: Dr. Izilda de Fátima Malachini, Decisão: por unanimidade: (i) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "REGRAS DE SALDAMENTO DO REG/REPLAN - NULIDADE DE CLÁUSULA - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO - INOCORRÊNCIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da Cláusula Sexta do "Termo de Adesão às Regras de Saldamento do REG/REPLAN e Novação de Direitos Previdenciários", e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos formulados na presente ação, invertidas as custas processuais; (ii) não conhecer do apelo quanto aos demais temas. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Simone Hajjar Cardoso. **Processo: RR - 2174/2006-015-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Franca, Advogado: Dr. Darcy de Souza Lago Júnior, Recorrido(s): Mônica Maria Lima Santos, Advogado: Dr. Odorico Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para adotar como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo. **Processo: RR - 2563/2006-318-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Lara Aued, Recorrido(s): Gilberto José Cuenca, Advogada: Dra. Flávia dos Reis Alves, Recorrido(s):



Policoop Cooperativa de Trabalho de Prestadores de Infra-Estrutura Empresarial e Outra, Advogada: Dra. Gisele Vicente de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 1º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, no percentual de 20% a cargo do empregador, e no percentual de 11% por parte do empregado. **Processo: RR - 2942/2006-021-09-00.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rei do Gado Fazendas Ltda. Advogada: Dra. Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Recorrido(s): José da Silva, Advogado: Dr. Juliano Augusto de Souza Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de adicional de insalubridade e reflexos. **Processo: RR - 3624/2006-047-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de Itajaí - Ogmo, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid, Recorrido(s): Bento José Constâncio, Advogado: Dr. Luiz Fernando Molléri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição bienal" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar prescritos os direitos do reclamante oriundos de contratos ultimados até dois anos antes da propositura da ação; e também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que se refere às "férias em dobro", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das férias em dobro. **Processo: RR - 3633/2006-047-12-00.1 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sandro Rogério Hilário, Advogado: Dr. Luiz Fernando Molléri, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Recorrido(s): Órgão Gestor de Mão-De-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Itajaí - Ogmo/Itajaí, Advogado: Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "recurso ordinário patronal. Depósito efetuado em guia para depósito judicial trabalhista", conhecer do apelo quanto ao tema "trabalhador portuário avulso. Férias em dobro. Inaplicabilidade do art. 137 da Consolidação das Leis do Trabalho" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 4746/2006-088-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Luiz de França Ribeiro, Recorrido(s): Enio Fernandes Garcia, Advogado: Dr. Ricardo Vinicius L. Jubilut, Recorrido(s): S.A. - Viação Aérea Riograndense (Em Recuperação Judicial) e Outros, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 8902/2006-652-09-00.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Gulin Júnior, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cordeiro, Recorrido(s): Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. - Ecosul, Advogado: Dr. Fabiano Archegas, Recorrido(s): Osa Serviços Especializados Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 4º da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, conceder o benefício da gratuidade judiciária ao Reclamante e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário. **Processo: RR - 13183/2006-009-09-00.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Luciana Cristina dos Santos, Advogada: Dra. Rosane Loyola Basso, Recorrido(s): Marisa Lojas Varejistas Ltda. Advogado: Dr. Marco Antônio Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 19035/2006-004-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Associação Paranaense de Cultura, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): Isaias Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Carlos Walter Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras. ônus da prova". Ainda, por unanimidade, conhecer do apelo no tocante ao tema "Horas extras. Acordo de compensação de jornada", por contrariedade à Súmula nº 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação das horas extras que ultrapassarem a jornada semanal normal, in casu, 44 horas, e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional. **Processo: RR - 55/2007-731-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Universal Leaf Tabacos Ltda. Advogada: Dra. Jaqueline Zanchin, Advogado: Dr. Renan Schwengber, Recorrido(s): João Paulo Folmer, Advogado: Dr. Tarcísio Paulo Rabuske, Recorrido(s): Fasan Manutenções Ltda. Advogado: Dr. Neimar Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos valores arbitrados a título de danos morais, estéticos e materiais, dele conhecer em relação à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, determinar que, no período anterior a 1º/2/2006, a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo previsto no art. 76 da CLT. **Processo: RR - 81/2007-465-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Aldo Correia da Silva, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 93/2007-028-12-00.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Unimed de Joinville - Cooperativa de Trabalho Médico, Advogado: Dr. Jacson Roberto, Recorrente(s): Sérgio Luiz Bonassa, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao Recurso de Revista da Reclamada, dele conhecer no tema "FERIADOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dobrado do trabalho realizado em feriados no regime de compensação 12 x 36; dele conhecer no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo; dele não conhecer nos temas remanescentes; II - quanto ao Recurso de Revista Adesivo do Reclamante, dele conhecer por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão, determinar o pagamento como hora extra do total do período correspondente ao intervalo intrajornada. Determinar a reatuação dos autos para que constem como recorrentes UNIMED DE JOINVILLE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO e SÉRGIO LUIZ BONASSA e recorridos OS MESMOS. **Processo: RR - 117/2007-033-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Gran Sapore BR Brasil S.A. Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Recorrido(s): Elaine Regina Queiroz, Advogado: Dr. Delso José Rabelo, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Regis Tadeu da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 195, I, "a", da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre os valores acordados. **Processo: RR - 123/2007-013-10-00.7 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria Eliza Nogueira da Silva, Recorrido(s): Camila Dias Marques, Advogado: Dr. Marcelo Palis Horta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "Bancário. Horas extras.



Cargo de confiança não caracterizado" e "Complementação de aposentadoria". Também, por unanimidade, conhecer do apelo no que tange ao tópico "Horas extras. Gratificação de função. Compensação", por má-aplicação da Súmula nº 109 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir a compensação pretendida pela reclamada, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 129/2007-088-03-00.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Lúcio Antônio Baêta de Oliveira, Advogado: Dr. Sávio Romero Cotta, Recorrido(s): Banco Mercantil do Brasil S.A. Advogada: Dra. Giovanna Morillo Vigil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 145/2007-003-19-00.0 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Serpeças Alagoas Implementos Rodoviários Ltda. Advogado: Dr. Inaldo F. de Sena F. de Souza, Recorrido(s): José Cícero Batista, Advogado: Dr. Gustavo de Macedo Veras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 163/2007-005-04-00.7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 163/2007-005-04-40.1, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Sérgio Keller, Recorrido(s): Puras do Brasil S.A. Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): Sérgio Sant Anna, Advogado: Dr. Rosaura Maria de Marchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa a dispositivo de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes à cota-parte do reclamante, como contribuinte individual, com a alíquota de 11% (onze por cento) sobre o valor do acordo homologado. **Processo: RR - 205/2007-004-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Laura Lopes de Araújo Maia, Recorrido(s): Genilda Elias da Silva, Advogado: Dr. Alex Uchôa Saraiva, Recorrido(s): Offício Serviços Gerais Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do Egrégio. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a Reclamada São Paulo Transporte S.A. julgando, em relação a ela, extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 208/2007-751-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Mega Metal Mecânica Ltda. Advogada: Dra. Marlon Ribeiro, Recorrido(s): Dario Kurschner, Advogado: Dr. Santo Onei Puhl Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para definir como base de cálculo do referido adicional o salário mínimo. **Processo: RR - 263/2007-471-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): Aida Terezinha Duarte, Advogado: Dr. Heloison Fernandes Guarezi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora em relação à transcendência da matéria e dele conhecer quanto à ação monitória/contribuição sindical rural/documentos essenciais à propositura, por violação do artigo 1.102-A do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que profira novo julgamento como entender de direito, afastado o óbice da ausência de prova de notificação pessoal do devedor. **Processo: RR - 278/2007-028-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): Tatiana de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "integração das verbas "remuneração por desempenho" e "bônus de vendas" na base de cálculo das horas extras", conhecer quanto ao tema "honorários assistenciais", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no



mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais. **Processo: RR - 322/2007-771-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Eleva Alimentos S.A. Advogada: Dra. Cristiane Estima Figueras, Recorrido(s): Luciano André da Silva, Advogado: Dr. Magda Brancher Gravina, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverter o ônus da sucumbência e isentar o Reclamante, na forma do artigo 790-A da CLT. **Processo: RR - 532/2007-149-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Poços de Caldas, Advogada: Dra. Elaine Cristina Reis, Recorrente(s): Nazareth Donizetti de Assis, Advogado: Dr. Paulo Celso Terra de Podestá, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Município no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; II - conhecer do Recurso de Revista Adesivo da Reclamante no tema "CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - EMPREGADO NÃO ASSOCIADO - PRECEDENTE NORMATIVO Nº 119 DA SDC DO TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 17 da SDC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a restituição à Reclamante dos valores descontados a título de contribuição confederativa; III - conhecer do apelo da Reclamante no tema "HORA FICTA NOTURNA", por violação ao art. 73, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a redução ficta da hora noturna, do início do período não prescrito até abril/2003, com os respectivos reflexos. **Processo: RR - 591/2007-028-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Recorrido(s): Eliana Annemari Tischer, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade: (i) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EFEITOS - MULTA DE 40% DO FGTS", por violação ao art. 453, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa compensatória de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS; (ii) conhecer do apelo no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; (iii) não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 592/2007-110-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rodobens Administradora de Consórcios Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Advogado: Dr. Alexandre de Azevedo Marques, Recorrido(s): Portobens Administracao de Consorcios Ltda. Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Advogado: Dr. Alexandre de Azevedo Marques, Recorrido(s): Neide Maria Campos Nogueira, Advogado: Dr. Júlio Couto Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT - DEPÓSITO TEMPESTIVO DAS VERBAS RESCISÓRIAS - INDEVIDA", por violação ao art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido artigo; e dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 612/2007-039-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Paulo de Jesus Souza, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): Condomínio Edifício Residencial Penha Park e Outra, Advogado: Dr. Gilberto Bertoncello, Recorrido(s): Condomínio Edifício Residencial Virginia Gardens, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 360 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que o Reclamante submetia-se ao regime ininterrupto de revezamento, restabelecer a r. sentença, no particular. **Processo: RR -**



614/2007-007-12-40.0 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Perdigão Agroindustrial S. A. Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Recorrido(s): Silvio Santos Lima, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Omizzolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo, conforme estabelecido em norma coletiva. **Processo: RR - 676/2007-020-06-00.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Comercial Zip Ltda. Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): Luiz Henrique Montenegro de Medeiros, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 692/2007-096-09-00.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas, Advogado: Dr. Adilson de Castro Júnior, Recorrido(s): Luciana Fortes de Andrade, Advogada: Dra. Tânia Nunes de Rocco Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 694/2007-063-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hospital das Clinicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): Mary de Carvalho Alegro, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "sexta-parte"; dele conhecer quanto ao tema "juros de mora" por violação do art. 1º-F da Lei 9.494/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, estabelecer os juros de mora no percentual de 0,5% ao mês. **Processo: RR - 712/2007-135-03-00.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - Sinttro/GV, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio, Recorrente(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda. Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "SINDICATO - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - ILEGITIMIDADE ATIVA", por violação ao artigo 8º, inciso III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a ilegitimidade do Sindicato para figurar no pólo ativo da presente ação, na condição de substituto processual, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos IV e VI, do CPC; II - julgar prejudicado o exame dos demais temas do apelo; III - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista do Autor. **Processo: RR - 732/2007-099-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - Sinttro/GV, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio, Recorrido(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda. Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DO SINDICATO - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - julgar prejudicado o apelo no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SINDICATO - SUBSTITUTO PROCESSUAL"; III - e dele não conhecer no tema "PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO". **Processo: RR - 815/2007-010-12-00.5 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Eliane Teresinha Voltolini de Melo, Advogado: Dr. André Bono, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Fernando Ponzoni Kiehn, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 872/2007-007-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Josiane Cruz da Rosa, Advogado: Dr. Marcelo de Liz Maineri, Recorrido(s):



M5 Indústria e Comércio S.A. Advogada: Dra. Maggie Seadi Chidiac Schuster, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1/TST e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra a título de intervalo intrajornada, acrescida do adicional de 50%, com os respectivos reflexos, na forma da OJ nº 354 da SBDI-1/TST, e ao pagamento de 15 minutos, a título de horas extras e reflexos, alusivo ao intervalo previsto no art. 384 da CLT não concedido, a se apurar em execução. **Processo: RR - 891/2007-103-22-00.6 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Picos, Advogado: Dr. Daniel Lopes Rêgo, Recorrido(s): Rômulo Nereu Nunes Barbosa, Advogada: Dra. Roseglisse Gonçalves Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "juros de mora - fazenda pública"; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade contratual - ausência de concurso público - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença que limitou a condenação aos depósitos do FGTS. Quanto ao tema "honorários advocatícios", dele conhecer, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 953/2007-016-03-00.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): Renato Amilton da Silva, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Lelis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ", por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a penalidade por litigância de má-fé; não conhecer do apelo quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 1109/2007-073-01-00.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Manoel Correia Martins da Rocha, Advogada: Dra. Simone Vieira Pina Vianna, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de diferenças da multa de 40% do FGTS, que deverá ser calculada com base na totalidade dos depósitos efetuados na conta vinculada do trabalhador, e não só com base nos depósitos efetuados após a jubilação. **Processo: RR - 1114/2007-008-03-00.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. Walter Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Recorrido(s): Cristiano Ferraz Pereira, Advogada: Dra. Adriana Aurora de Faria Torres Alves, Recorrido(s): Garra Telecomunicações e Eletricidade Ltda. Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: RR - 1150/2007-001-20-00.2 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marcus Aurélio Torres Santos, Recorrido(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A. Advogada: Dra. Léa Maria Melo Andrade, Recorrido(s): Waldemar Quirino dos Santos Júnior, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1180/2007-029-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): João Paulo Silveira Gonçalves, Advogado: Dr. Alexandre d'Ornellas Souza Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Configuração". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de



cálculo", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a adoção do salário mínimo, previsto no artigo 76 da CLT, como base de cálculo do adicional de insalubridade. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso no que respeita ao tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 1221/2007-301-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Vinícius Cognato, Recorrido(s): Marildo Menon, Advogado: Dr. Luiz Carlos Dias, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Darwin Lourenço Corrêa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação a verba honorária; II - dele conhecer no tema "MULTA - ARTIGO 477, § 8º, CLT - DEPÓSITO NA CONTA CORRENTE DO EMPREGADO", por violação ao referido dispositivo, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista pelo art. 477, § 8º, da CLT; III - não conhecer do apelo nos demais tópicos. **Processo: RR - 1284/2007-191-17-00.3 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A - Petrobrás, Advogada: Dra. Anangélica Fadlalah Bernardo, Recorrido(s): Sintinorte - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplanagem, Estradas, Pontes, Pavimentação, Construção, Montagens e Mobiliário do Norte do Estado, Advogada: Dra. Eva Maria Venturini, Recorrido(s): Montril Montagens Industriais Ltda. Advogada: Dra. Sablyna Correia de Paula Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dono da obra. Responsabilidade subsidiária.", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a Petrobras, segunda reclamada, do polo passivo da ação. Prejudicadas as demais questões suscitadas no recurso de revista. **Processo: RR - 1307/2007-068-09-40.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sadia S.A. Advogado: Dr. Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Recorrido(s): Vlamir Gnass, Advogado: Dr. Vladimir José Rambo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, condenar a reclamada a pagar as horas extras e reflexos pleiteados, observando-se os parâmetros consignados na Súmula nº 85, IV, do TST, de forma a limitar a condenação ao pagamento das horas extras que ultrapassarem a jornada semanal normal, e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional. **Processo: RR - 1364/2007-113-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Adser Serviços Ltda. Advogado: Dr. Fernando Guedes Ferreira Filho, Recorrido(s): Rosilda de Souza, Advogada: Dra. Patrícia Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, fixar como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo. **Processo: RR - 1569/2007-004-03-00.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ivanuza Guilherme da Silva, Advogado: Dr. Marco Antônio Naves Soares, Recorrido(s): Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG, Procurador: Dr. Valéria Miranda de Souza, Recorrido(s): Adser Serviços Ltda. Advogado: Dr. Fernando Guedes Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1637/2007-101-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Dra. Lizete Freitas Maestri, Recorrido(s): Alexandre Vega de Ávila, Advogada:



Dra. Noêmia Gómez Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários assistenciais. **Processo: RR - 1639/2007-004-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Cintia Byczkowski, Recorrido(s): Rosimeire Viana Adriani, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - BASE DE CÁLCULO", por violação ao artigo 37, inciso XIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional por tempo de serviço seja calculado sobre o vencimento básico da Reclamante; não conhecer do apelo no tópico "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - NATUREZA JURÍDICA". **Processo: RR - 1984/2007-038-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Casa de Nossa Senhora da Paz - Ação Social Franciscana, Advogado: Dr. Almir Souza da Silva, Recorrido(s): Vera Lúcia Mathias Bueno, Advogado: Dr. Celso Aparecido Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. **Processo: RR - 1992/2007-202-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Maurício Wunderlich, Recorrente(s): Claudiomir Nascimento, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Maurício Wunderlich, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista. **Processo: RR - 2007/2007-064-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): Helena Baena Moreira Garcia e Outros, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - BASE DE CÁLCULO - ARTIGO 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO", por violação ao art. 37, XIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional por tempo de serviço seja calculado sobre o vencimento básico das Reclamantes; II - dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: RR - 2313/2007-076-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Franca, Advogado: Dr. Darcy de Souza Lago Júnior, Recorrido(s): Cássia Ananias de Souza, Advogada: Dra. Romilda Benedita Tavares Boneti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo previsto no art. 76 da CLT, restabelecendo, no particular, a decisão de origem, que julgou improcedente a reclamação. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica dispensada a reclamante, nos termos da lei. **Processo: RR - 2459/2007-054-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Marcos Antônio Dias, Advogado: Dr. José Pedro e Silva, Recorrido(s): Homerplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. Advogada: Dra. Priscila Soeiro Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista obreiro no tocante ao "adicional noturno. Prorrogação de jornada", e conhecer do referido apelo no que tange ao "intervalo intrajornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1/TST, a fim de, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra com adicional de 50%, por dia trabalhado, alusiva ao intervalo intrajornada não concedido. Custas invertidas. **Processo: RR -**



2998/2007-341-04-00.0 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Massa Falida da Curtipelli Indústria e Comércio de Couros Ltda. , Advogado: Dr. Tais Ester Bergmann Heilmann, Recorrente(s): Bertin S.A. Advogada: Dra. Viviane de Fátima Blanco, Recorrido(s): Nelson José Engelhof, Advogado: Dr. Davi Elói Müller, Decisão: por unanimidade: (i) conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de pagamento dos honorários advocatícios; (ii) não conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada quanto aos temas "PRETENSÃO RELATIVA ÀS VERBAS RESCISÓRIAS E MULTA DE 40% DO FGTS - INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL - AUSÊNCIA DE CAUSA DE PEDIR", "ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM" e "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA SEGUNDA RECLAMADA"; (iii) julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista da segunda Ré quanto ao tema "HONORÁRIOS assistenciais - SÚMULAS Nº 219 E 329 DP TST", diante do provimento dado ao apelo da primeira Ré, para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 4813/2007-026-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Melhoramentos da Capital - Comcap, Advogado: Dr. Vanderlei Santiago, Recorrido(s): Carlos Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao intervalo intrajornada, conhecer em relação à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 7217/2007-019-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cooperativa Central Agro - Industrial Ltda. - Confepar, Advogado: Dr. Márcio José Faria Palla, Recorrido(s): Amauri Guimarães, Advogado: Dr. Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, ao imposto de renda/indenização pelo empregador, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541, de 23/12/1992; aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças do adicional de insalubridade, o pagamento da indenização equivalente à diferença entre o que seria devido ao fisco, a título de imposto de renda, e os valores que seriam devidos na época própria, considerados mês a mês, bem como o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 7448/2007-001-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União Motores Elétricos Ltda. Advogado: Dr. Renato José Pereira Oliveira, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Dr. Katleen Urban Knudsen Vicari, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acolher a segurança impetrada e afastar a exigência do depósito prévio de 100% da multa aplicada por infração trabalhista, para apreciação de recurso administrativo. **Processo: RR - 8667/2007-010-09-00.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. João de Barros Torres, Recorrido(s): Deolinda Botelha Ribeiro, Advogada: Dra. Fátima Miriam Bortot, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 10341/2007-003-11-00.7 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Aline Cristina Reis Lauria, Advogado: Dr. Henrique Barcelos Buchdid, Recorrido(s): Gradiente Eletrônica S.A. Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 21/2008-119-08-00.0 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina



Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Madeiras e Lâminas do Pará Ltda. Advogado: Dr. Kelly Cortez Soares, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Delon Paes de Carvalho, Recorrido(s): Orivaldo da Silva Monteiro, Advogado: Dr. Luiz Renato de Sousa Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 195, I, "a", da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre os valores acordados. **Processo: RR - 32/2008-001-22-00.7 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Procurador: Dr. José Wilson F. de Araújo Júnior, Recorrido(s): Maria Sandra da Silva, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 158/2008-081-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): Eloísio de Oliveira Cordeiro Júnior, Advogado: Dr. Eloísio de Oliveira Cordeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114, I, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 191/2008-594-09-00.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sial Construções Civis Ltda. Advogado: Dr. Fabíola Negreiros Guimarães Arnaldi, Recorrido(s): João Carlos Busquette, Advogado: Dr. Henderson Vilas Boas Baraniuk, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 256/2008-017-12-00.9 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Valdir Carvalho, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos Boscardim, Recorrido(s): União (PGU) (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Zany Estael Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 391/2008-032-03-00.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Irlanda Veronica Nunes Braga, Advogado: Dr. Marcelle Miranda da Silva, Recorrido(s): Município de Contagem, Advogado: Dr. Paulo César da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 421/2008-105-08-00.2 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Bragança Paulista, Advogada: Dra. Wanessa Kellyn Correia Lima A. Rodrigues, Recorrido(s): Maria de Nazaré Silva Tavares, Advogado: Dr. José Octávio Ferreira França, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. **Processo: RR - 472/2008-054-01-00.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procurador: Dr. Paulo José Cândido de Souza, Recorrido(s): Anna Maria dos Santos Gama, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 514/2008-043-12-00.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Dr. Sady Beck Júnior, Recorrido(s): Luiz Argemiro Pacheco, Advogado: Dr. Marta Corrêa Ramalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "LITISPENDÊNCIA - AÇÃO COLETIVA E INDIVIDUAL", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC, e julgar prejudicados os demais tópicos do apelo. **Processo: RR - 577/2008-066-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Advogado: Dr. Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): Dejanira Aparecida de Moraes Kitamura, Advogado: Dr. Sérgio



Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - BASE DE CÁLCULO - ART. 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO", por violação ao artigo 37, inciso XIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; II - dele conhecer no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por violação ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tópico. **Processo: RR - 652/2008-139-03-00.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 652/2008-139-03-40.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Denise Maria Ferreira Magalhães Gama e Outras, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Vanessa Celina da Rocha Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 690/2008-064-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): Cleuza Roza de Lima, Advogado: Dr. Sidnei de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT"; dele conhecer quanto ao tema "juros de mora" por violação do art. 1º-F da Lei 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, estabelecer os juros de mora no percentual de 0,5% ao mês. **Processo: RR - 731/2008-202-08-00.6 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Amapá, Procurador: Dr. Samuel Figueira Fontenele, Recorrido(s): Adolfo de Nazaré Teles do Nascimento, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC, e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado. **Processo: RR - 792/2008-006-20-00.7 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Mislaine de Jesus Santos, Advogado: Dr. José Humberto Carvalho Silva Júnior, Recorrido(s): Master Eletrônica de Brinquedos Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 968/2008-006-03-00.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Ezequiel Dias - Funed, Procurador: Dr. Felipe Augusto Moreira Gonçalves, Recorrido(s): Maria Arlete Silva Pires, Advogado: Dr. Claudiano Cardoso Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 114 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC, e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado. **Processo: RR - 1187/2008-004-14-00.3 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Inah Oliveira e Silva de Araújo, Recorrido(s): Raimundo Nonato de Almeida Lima, Advogado: Dr. Anderson Teramoto, Recorrido(s): Expresso Araçatuba Transportes e Logística Ltda. Advogado: Dr. Francisco Lopes Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1320/2008-117-08-00.9 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Antônio James Vieira Souza, Advogado: Dr. Luís Gonzaga Andrade Cavalcante, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica do Pará S.A. - Cosipar, Advogado: Dr. Fernando Menezes Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1486/2008-075-03-00.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União Química Farmacêutica Nacional S.A. Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano



Pena, Recorrido(s): Hélio dos Santos Silva, Advogada: Dra. Matilde de Resende Egg, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT - PAGAMENTO OPORTUNO DAS VERBAS RESCISÓRIAS - HOMOLOGAÇÃO TARDIA", por violação ao artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT; II - dele não conhecer nos outros temas. **Processo: RR - 1490/2008-036-23-00.1 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cooperativa de Crédito Rural de Sorriso Ltda. - Sicredi, Advogado: Dr. Adriana Lermen Bedin, Recorrido(s): Jhoni Helen Crestani, Advogado: Dr. Ledocir Anholetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os direitos aplicáveis à categoria dos bancários e estendidos à Reclamante, restabelecendo a sentença, no ponto. **Processo: RR - 1646/2008-001-22-00.6 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. José Coelho, Recorrido(s): Roseni Marques da Costa, Advogado: Dr. João Dias de Sousa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença; julgar prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 1667/2008-002-22-00.8 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. José Coêlho, Recorrido(s): Maria Raimunda do Carmo, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. Julgar prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 2942/2008-027-12-00.1 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Josias Gonçalves Barreiros, Advogado: Dr. André Luís Sommariva, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Juliano de Farias Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3120/2008-039-12-00.8 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Luiz Eduardo de Espíndola, Advogado: Dr. Douglas Roberto Silva Cubas, Recorrido(s): Teka Tecelagem Kuehnrich S.A. Advogado: Dr. Fábio Noil Kalinoski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3553/2008-663-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luiz Carlos Cáceres, Recorrido(s): Camilo Maffei Neto, Advogado: Dr. Kleber Stocco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar prescrita a pretensão do percebimento da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS existentes no momento da rescisão, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, IV, do CPC, restabelecendo, assim, a sentença. Prejudicada a análise do tema de mérito suscitado no recurso de revista, ante a prescrição pronunciada. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Luciano Henrique Pereira Menezes. **Processo: RR - 20274/2008-011-09-00.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Massa Falida de RR Farma Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda. Advogada: Dra. Márcia Adriana Mansano, Recorrido(s): Charles Kliemchen Pimenta, Advogada: Dra. Vanessa Monique Blavignac, Recorrido(s): Massa Falida de Aliança Distribuidora de Medicamentos e Perfumaria S.A. Advogado: Dr. Paulo Astete da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução de contribuição de terceiros e, por



consequência, exclui-la da condenação. **Processo: RR - 3/2009-039-03-00.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Darlan de Freitas Olegário, Advogada: Dra. Maristela Avelino, Recorrido(s): Iveco Latin América Ltda. Advogado: Dr. Renato Mitsuo Takahashi Obara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tópico "intervalo intrajornada - redução por meio de negociação coletiva - invalidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de origem, que determinou o pagamento de 1 (uma) hora extra por dia relativa ao intervalo intrajornada. **Processo: A-AIRR - 3137/1984-022-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundo Municipal de Desenvolvimento Social - Fundo Rio, Procurador: Dr. Maurício Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): Maria Paula Leal e Outros, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 375/1993-004-05-40.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Metalúrgica Ferreira Ltda. Advogado: Dr. Juarez Teixeira, Agravado(s): Raimundo Conceição, Advogado: Dr. Juarez Teixeira, Advogado: Dr. Jeferson Jorge de Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1900/1996-035-15-41.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Eduardo Aluísio Esquível Millás, Agravado(s): José Castoldo, Advogado: Dr. João Osmir Bento, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Charles de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 451/1997-018-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Ricardo Agustin Vazquez Gonzalez, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Agravado(s): Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, Advogado: Dr. Dilson Teixeira Madureira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 530/1997-821-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Dener Roberto Xavier Vargas, Advogada: Dra. Michele de Andrade Torrano, Agravado(s): Pampa Eletrificação Ltda. Advogado: Dr. Percy Ribas Lopes, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. André Vasconcellos Vieira, Agravado(s): Rolim & Companhia Ltda. Agravado(s): Inesul - Instaladora Elétrica e Telefonia do Sul Ltda. Agravado(s): Schuch Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Zeno Bittencourt Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 798/1997-731-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Deoner Silvestre Franceschett, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1984/1998-097-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Seara Alimentos S.A. Advogado: Dr. Augusto César Ruppert, Agravado(s): Edna Perli Martins, Advogado: Dr. Sérgio Paulo Gerim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 851/1999-741-04-41.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Tânia Mara Paz Cassel, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Nara Beatriz Colla, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogado: Dr. Eduardo Ramos Rodrigues, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1509/1999-011-01-41.9 da 1a. Região**, corre junto com A-AIRR - 1509/1999-011-01-40.6, Relator:



Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Agravado(s): Célia Lenir Gonçalves da Cunha, Advogado: Dr. Orlando Vianna Cardoso, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1509/1999-011-01-40.6 da 1a. Região**, corre junto com A-AIRR - 1509/1999-011-01-41.9, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Célia Lenir Gonçalves da Cunha, Advogada: Dra. Suzana Lapenne Pacca, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco José Novais Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1619/1999-013-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais S.A. - Cemig, Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Agravado(s): Antônio Silvestre da Cruz, Advogada: Dra. Raquel Lins Gonçalves Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 3068/2000-029-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): José Augusto da Silva, Advogado: Dr. Fábio de Oliveira Hora, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 3163/2000-058-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Resin - República, Serviços e Investimentos S.A. Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Agravado(s): Michele Calandriello, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Agravado(s): Uniprat Assistência Médica Hospitalar Ltda. e Outras, Advogada: Dra. Elucitana Badia Kemp, Agravado(s): Saúde Unicolor Assistência Médica Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Eraldo de Almeida Ferreira Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 24411/2000-008-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rádio e Televisão OM Ltda. Advogado: Dr. Daniel de Oliveira Godoy Júnior, Agravado(s): Márcia Regina Gryzbowski, Advogado: Dr. Tony Éden Soares da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 376/2001-662-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Almir Claudinei Cuminati, Advogado: Dr. Flaviano Belinati Garcia Perez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 429/2001-001-17-40.4 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jedson Mansur Azevedo, Advogado: Dr. José Henrique Dal Piaç, Agravado(s): Brasilcenter - Comunicações Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Gilberto de Aguiar Carvalho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1305/2001-078-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Condomínio Edifício Marina, Advogado: Dr. Rafael Vicari Rebouças, Agravado(s): Edvânio Santos da Silva, Advogada: Dra. Márcia Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1503/2001-071-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Viação Garcia Ltda. Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Agravado(s): Renato Bartnik, Advogada: Dra. Flávia Ramos Bettega, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: A-AIRR - 1809/2001-465-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Robson Moisés da Silva, Advogado: Dr. Romeu Tertuliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 2121/2001-464-02-**



40.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): Cláudio Mambre e Outros, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 15746/2001-007-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Diomedes Francisco da Silva, Advogado: Dr. Djalma Luiz Vieira Filho, Agravado(s): Horus Telecom - Cooperativa de Serviços Integrada para a Tecnologia da Comunicação, Advogada: Dra. Mariluiza Razente, Agravado(s): Siemens S.A. Advogado: Dr. Alaisis Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 321/2002-008-06-40.7 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogado: Dr. Erick Pereira Bezerra de Melo, Agravado(s): José de Souza Fontes, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 361/2002-027-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Oscar Alberto Maciel, Advogado: Dr. Márcio André Canci Pierosan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 708/2002-012-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Paulo César Feliciano, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): AT & T do Brasil Ltda. Advogado: Dr. José Idemar Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 782/2002-007-17-40.3 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Bruno Dall'Orto Marques, Agravado(s): Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1149/2002-059-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): Thaís Helena Marinovic, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Agravado(s): Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, Procurador: Dr. Otávio Penteado Cotrim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1491/2002-026-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Jorge Renato Pires Pedro, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 3950/2002-921-21-40.0 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogado: Dr. Daniel Souza Volpe, Agravado(s): Mário Alberto Dantas Segundo, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 3/2003-311-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Luiz Barbosa de Lima, Advogado: Dr. Gérson Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 393/2003-012-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ilton Carlos dos Santos, Advogada: Dra. Aline Barbosa de Amorim, Agravado(s): União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, Advogado: Dr. Fernanda Leite Mendes, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 6266/2003-902-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria Angelina Fernandes dos Santos e



Outras, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 555/2004-254-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Vera Lúcia Silveira Peixoto, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Agravado(s): Humberto Rui Alves Brandão, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 830/2004-054-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Vera Lúcia Vitor de Souza, Advogado: Dr. André Fernandes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1180/2005-050-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Nídia Caldas Farias, Agravado(s): Fábio Luiz Silva de Carvalho, Advogado: Dr. Celson Oliveira da Silva, Agravado(s): Free Port Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda. Advogada: Dra. Ana Paula Pinheiro Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 8247/2005-001-10-40.3 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGFN), Procuradora: Dra. Hilyn Hueb, Agravado(s): Mineração São Domingos Ltda. Agravado(s): Gino Pasqual, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 78/2006-254-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ademir Gomes Parrela e Outros, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Fernando Vigneron Villaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 542/2006-001-05-41.2 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado da Bahia, Procuradora: Dra. Verônica Silva Brito, Agravado(s): Maria Adélia Filadelfo Teixeira Silva, Advogado: Dr. Gustavo Vasconcelos Neves, Agravado(s): Telematic Tecnologia Ltda. Advogado: Dr. Carolina Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1133/2006-019-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Maria Celeste de Souza, Advogado: Dr. Alessandra Pérez Howes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 19431/2006-011-09-40.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Edson Azambuja Rodrigues, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): Eli Lilly do Brasil Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 04/11/2009, por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 21490/2006-015-09-40.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Gravatai Indústria de Piscinas Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Gilberto Ribeiro Oliveira, Agravado(s): Darlene Cristina Conzi Mehlecke, Advogado: Dr. Vicente Magalhães Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 153/2007-005-23-40.2 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado de Mato Grosso, Advogado: Dr. Aíssa Karin Gehring, Agravado(s): Elias de Souza, Advogado: Dr. Eduardo Sortica de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 226/2007-221-05-40.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Montril Montagens Industriais Ltda. Advogado: Dr. Eurípedes Brito Cunha, Agravado(s): Edson Gonzaga de Souza e Outros, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Agravo. **Processo: A-AIRR - 523/2007-126-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Mont Sul Montagens e Instalações Industriais Ltda. Advogado: Dr. Marcos Daniel Capelini, Agravado(s): Renato Vicente da Silva, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 616/2007-291-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Mônica Maria Petri Farsky, Agravado(s): Edelson Silva de Almeida, Advogado: Dr. José Winter, Agravado(s): Forte's Segurança e Vigilância Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1079/2007-101-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Pelotas, Procuradora: Dra. Tatiane Mattos França, Agravado(s): Adão de Oliveira Primo, Advogado: Dr. João Martins Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1130/2007-004-10-40.0 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira Menezes, Advogado: Dr. Eric Sarmanho de Albuquerque, Agravado(s): Geraldo Pietragalla Filho, Advogada: Dra. Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1133/2007-019-09-40.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Jobo Comércio de Bebidas Ltda. Advogado: Dr. Marco Antônio de Andrade Campanelli, Agravado(s): Elias Romanhole, Advogado: Dr. Ellis Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1351/2007-007-24-41.3 da 24a. Região**, corre junto com A-AIRR - 1351/2007-007-24-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Edmound Domingos Mali Nasr e Outros, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. June de Jesus Veríssimo Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1351/2007-007-24-40.0 da 24a. Região**, corre junto com A-AIRR - 1351/2007-007-24-41.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. June de Jesus Veríssimo Gomes, Advogado: Dr. Frederico Gazolla Rodrigues Rennó, Agravado(s): Edmound Domingos Mali Nasr e Outros, Advogada: Dra. Marta do Carmo Taques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 75/2008-009-06-41.8 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Redefone Comercio e Servicos Ltda. Advogado: Dr. Osman Soares Araújo Filho, Agravado(s): Israel Elídio de Carvalho Neto, Advogado: Dr. Paulo Afonso de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 797/2008-026-09-40.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): MG Engenharia Ltda. Agravado(s): Sirineu Leocadio Ulbrich, Advogada: Dra. Rose Cléia Cecon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AG-AIRR - 624/2005-006-17-40.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Viação Serrana Ltda. Advogado: Dr. Ayrton Conrado Kretli e Castro, Agravado(s): Magno Oliveira Neto, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapícola Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AG-AIRR - 1595/2005-051-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ester Raiça, Advogado: Dr. Augusto Carvalho Faria, Agravado(s): Liceu Camilo Castelo Branco de Itaquera Ltda. Advogado: Dr. Marcos Rogério Orita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AG-AIRR - 1081/2007-018-21-40.8 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da



Costa, Agravante(s): Município de Taipu, Advogado: Dr. Valter Sândi de Oliveira Costa, Agravado(s): Adeluzia Reinaldo da Silva, Advogado: Dr. Ricardo de Moura Sobral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 140/2008-114-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Inácio Kléber do Amaral, Advogado: Dr. Juliano Toledo Santos, Agravado(s): Cava - Caixa Vicente de Araújo do Grupo Mercantil do Brasil, Advogado: Dr. Manoel Mendes de Freitas, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Agravado(s): Banco Mercantil do Brasil S.A. Advogado: Dr. Manoel Mendes de Freitas, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AG-AIRR - 897/2008-036-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mbdist Comercial Ltda. Advogado: Dr. João Inácio Silva Neto, Agravado(s): Sebastião Augusto de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Valquiria Valadão, Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação do feito como agravo inominado para que passe a constar na capa dos autos e no Sistema de Informações Judiciárias desta Corte a denominação "A-AIRR". Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AI - 668/2007-000-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Tele Rio Eletro Domésticos Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Lameira Ribeiro, Agravado(s): Marcelo Santos Gomes, Advogado: Dr. Armando de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 1539/1999-022-05-00.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: José Valter do Nascimento, Advogado: Dr. Jeferson Jorge de Oliveira Braga, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Embargado(a): Banco Baneb S.A. Advogada: Dra. Andréa Marques Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 4251/1999-037-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Elson Almeida Coelho Júnior, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Embargado(a): Firenze Comunicação e Produção Ltda. Advogado: Dr. Marcos Antônio Silveira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-AIRR - 84/2000-771-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Jaqueline Schneider, Advogado: Dr. André Roberto Mallmann, Embargado(a): Weiland Turis Hotel Ltda. Advogada: Dra. Denise Müller Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1079/2000-019-01-00.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Embargado(a): Aroldo Pedro Gehren, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1174/2000-551-05-00.4 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Milton Andrade Pereira, Advogado: Dr. Manoel Monteiro Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-RR - 192/2001-020-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Clássico Indústria de Artigos Esportivos S.A. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Ricardo Hoppe, Embargado(a): Sérgio Augusto Marques, Advogada: Dra. Liane Ritter Liberali, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 992/2001-068-02-00.8 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 992/2001-068-02-40.2,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Aderbal Aragão Júnior, Advogado: Dr. Wagner Pinto de Camargo, Embargado(a): AMP Fomento Comercial Ltda. Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Embargado(a): NPP Participações Ltda. Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Embargado(a): Banco Pine S.A. Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Embargado(a): AMP Consultoria e Participações Ltda. Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1093/2001-004-04-00.2 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1093/2001-004-04-41.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Santander SA. Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Embargado(a): Associação dos Funcionários do Banco da Província do Rio Grande do Sul - DAB, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): Luizita Maria Ronda, Advogado: Dr. Bernardo Kwitko, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 2297/2001-446-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação de Petróleo de Cubatão, Santos e São Sebastião, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Embargado(a): Alice Branco, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Determinar a renomeação dos autos para que conste como Recorrido e ora Embargante o SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA - SINDIPETRO LP. **Processo: ED-AIRR - 2/2002-028-04-40.7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 2/2002-028-04-41.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Hilda Gonçalves da Rosa, Advogado: Dr. Valdemar Alcebíades Lemos da Silva, Embargado(a): Hércules S.A. - Fábrica de Talheres, Advogado: Dr. Everton Luís Mazzochi, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração da Reclamante, apenas para sanar erro material sem imprimir efeito modificativo ao julgado, conforme fundamentação supra. **Processo: ED-AIRR e RR - 1545/2002-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco Banerj S.A. Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Douglas Pospiesz de Oliveira, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ-Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Embargado(a): Lúcio Lopes de Oliveira, Advogada: Dra. Marla Suedy Rodrigues Escudero, Decisão: por unanimidade: a) acolher os embargos de declaração opostos pelo Banco Banerj S.A. com efeito modificativo, para, afastada a conclusão de irregularidade de representação do seu recurso de revista, analisar o referido apelo; b) não conhecer do recurso de revista no tocante às questões alusivas às diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser e à respectiva compensação, conhecer do referido recurso quanto ao tema correlato à limitação da condenação à data-base da categoria, por contrariedade à Súmula nº 322 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação à mencionada data-base. **Processo: ED-ED-RR - 3040/2002-383-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Célia Maria Silva Bernardes, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Graciene Ferreira Pinto, Embargado(a): Município de Osasco, Procurador: Dr. Aylton César Grizi Oliva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração da Reclamante para, imprimindo parcial efeito modificativo ao julgado, dar-lhes parcial provimento, na forma da fundamentação supra. **Processo: ED-RR - 3050/2002-012-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Adão da Costa, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Jônatas da Costa Coelho, Advogada: Dra. Gabriela Oliveira Telles de Vasconcellos, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior,



Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 17486/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Carlos Augusto Aparecido, Advogada: Dra. Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Embargado(a): Sund Emba BHS Indústria de Máquinas S.A. Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Embargado(a): Trombini Papel e Embalagens S.A. Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 31851/2002-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Embargado(a): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Ricardo Malachias Ciconelo, Embargado(a): Leonardo José Santana Velasco, Advogada: Dra. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamado. **Processo: ED-AIRR - 60279/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Iara Almeida Levorse, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Peixoto, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Embargado(a): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamante. **Processo: ED-RR - 66801/2002-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargante: Jorge Luiz da Silva Pereira, Advogado: Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração do Reclamado para afirmar aplicável a prescrição quinquenal pronunciada na sentença; e II - acolher os Embargos de Declaração do Autor para, atribuindo efeito modificativo ao julgado, acrescer à condenação os reflexos da parcela "prêmio-productividade" no FGTS, nos termos do pedido de letra "b" da petição inicial (fls.3). **Processo: ED-ED-RR - 368/2003-031-12-00.1 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Izete Terezinha Martins Pereira, Advogado: Dr. Fábio André Gimenes Ferreira de Quadros, Embargado(a): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Caio Rodrigo Nascimento, Embargado(a): Fundação Codesc de Seguridade Social - Fusc, Advogado: Dr. Maurício Maciel Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, sem impressão de efeito modificativo. **Processo: ED-ED-RR - 542/2003-225-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Refrigerantes Minas Gerais Ltda. Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Advogado: Dr. Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Embargado(a): Hélio de Souza Braga, Advogado: Dr. Adilson Lessa Brasil, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 768/2003-262-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: João Cascaes de Novaes, Advogado: Dr. Diógenes Prado Batista, Embargado(a): Indústria de Plásticos Indeplast Ltda. Advogado: Dr. Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 2590/2003-011-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Food e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Ariovaldo Stella, Advogado: Dr. João Herbeth Martins Costa, Embargado(a): Restaurante Líbero Ltda. Advogado: Dr. Walter Aroca Silvestre, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR -**



108498/2003-900-04-00.4 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Vilmar Silveira, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 113739/2003-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: André Luiz Mendes, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 52/2004-243-01-00.7 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 52/2004-243-01-40.1, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Jociene Teixeira Salvador, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Aurany Millen de Castro, Embargado(a): Fundação Ampla de Seguridade Social - Brasiletros, Advogado: Dr. Elias Felcman, Embargado(a): Ampla Energia e Serviços S.A. Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamante. **Processo: ED-RR - 229/2004-040-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Esporte Clube Pinheiros, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Embargado(a): José Roberto Sgarbi, Advogada: Dra. Deborah Carla Vinha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 642/2004-002-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Denise Franzen, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Hospital Fêmeina S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 795/2004-011-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Esmeralda Carvalho, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury, Embargado(a): União Brasileira de Educação e Assistência - Hospital São Lucas da PUC/RS, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 4920/2004-052-11-00.8 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Dra. Thiciane Guanabara Souza, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Fernando de Oliveira Marques, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Município de Boa Vista e Demais Municípios do Estado de Roraima - Coopsaúde, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais Prestadores de Serviços de Roraima - Coopromede, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Nível Superior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 105/2005-012-05-40.9 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Giuzeppe Andrade Martinelli, Embargado(a): Jaciara Silva Brandão, Advogado: Dr. Adilson José Santos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 375/2005-068-01-00.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Laboratório Simões Ltda. Advogado: Dr. César Luiz do Carmo Silva Filho, Advogada: Dra. Cláudia Chester Cardoso, Embargado(a): Luciene Lopes Baptista, Advogada: Dra. Flávia Savedra Serpa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 579/2005-016-04-40.1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 579/2005-016-04-41.4, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogada: Dra. Liliam Geisa Frosi, Embargado(a): Bráulio dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Rubesval Félix Trevisan, Embargado(a): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado,



Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 854/2005-008-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Rosalinda de Souza Jorge Piuma e Outros, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Vieceli, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração tão-somente para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1105/2005-067-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Embargado(a): Valdir de Andrade Costa, Advogado: Dr. Heloisa Helena Holzer, Embargado(a): Free Port Vigilância Patrimonial Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 1771/2005-029-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Jurandir de Souza Campos, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Ect, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1793/2005-670-09-00.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Logerton Empreendimentos, Administração e Participações S.A. Advogada: Dra. Milene Vicente Takeda, Embargado(a): Rubens Vaz Moreira, Advogado: Dr. Marcos Ton Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 3346/2005-131-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União (PGF), Procurador: Dr. Camila Véspoli Pantoja, Procurador: Dr. Robson Silva Mascarenhas, Embargado(a): Listel Listas Telefônicas S.A. Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): Rosana Maria Martino, Advogado: Dr. Emerson Brunello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 4729/2005-053-11-00.3 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Embargado(a): Departamento Estadual de Trânsito - Detran, Procuradora: Dra. Janaína Debastiani, Embargado(a): Jadicley Cardoso da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 4769/2005-053-11-00.5 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Embargado(a): Coorserv - Cooperativa Roraimense de Serviços, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Embargado(a): Ana Célia Alves dos Santos, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 12713/2005-028-09-00.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. João Luís Vieira Teixeira, Embargado(a): Angela Ferreira Luz, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 535/2006-032-12-40.8 da 12a. Região**, corre junto com RR - 535/2006-032-12-00.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Anderson Ricardo dos Santos, Advogado: Dr. Pablo Apostolos Siarcos, Embargado(a): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luciano Della Rocca, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1124/2006-089-15-42.0 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1124/2006-089-15-41.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Célio Aparecido Crivelaro e Outros, Advogado: Dr. Marcos Fernando Alves Moreira, Embargado(a): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Tavares Muniz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os



Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 5866/2006-652-09-40.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Safra S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Alexandre da Rosa, Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-A-AIRR - 21202/2006-006-09-40.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: HSBC Seguros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Giorgia Paula Mesquita, Advogado: Dr. Reinaldo Mirico Aronis, Embargado(a): Espólio de Eloir Ribeiro Trovão Júnior e Outra, Advogado: Dr. Luiz do Nascimento Lima, Embargado(a): HSBC Bank Brasil S.A.- Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Reinaldo Mirico Aronis, Embargado(a): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Liquidação) (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 142/2007-654-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Conguasul Indústria de Placas Ltda. Advogado: Dr. Rafael Stec Toledo, Embargado(a): Laureci Ribeiro, Advogado: Dr. Márcio Gubert de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-RR - 187/2007-029-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Paulo Ricardo Losekann, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Alessandra Weber Bueno Giongo, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 404/2007-033-01-00.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Light - Serviços de Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Juliana Abranches, Embargado(a): Hélio Magorno, Advogado: Dr. José Guilherme S. S. de A. Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 514/2007-103-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Embargado(a): Cidio Pereira, Advogado: Dr. Roberto Obir Meireles Goulart, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 568/2007-031-01-00.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): Gustavo Antônio Alfradique Godinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1256/2007-072-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Campevas - Empreendimentos e Participações Ltda. Advogado: Dr. Walter Abrahão Nimir Júnior, Advogada: Dra. Andréa Augusta Pulici, Embargado(a): Maria Lúcia Machado Coimbra, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1746/2007-002-22-00.8 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: João Pereira da Silva, Advogado: Dr. Valmir da Silva Lima, Embargado(a): Banco do Estado do Piauí S.A - Bep, Advogado: Dr. Kássio Nunes Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 2648/2007-071-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Heloy Guedes Augustinhaki, Advogado: Dr. Josué Luís Zaar, Embargado(a): Globoaves Agro Avícola Ltda. Advogada: Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 412/2008-191-17-00.2 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Leandro Eloy Sousa, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplanagem, Estradas, Pontes, Pavimentação, Construção, Montagens e Mobiliário do Norte do Estado do Espírito Santo - Sintinorte, Advogada: Dra. Eva Maria Venturini, Embargado(a): Dutobrás Construções Ltda. Advogado: Dr. Jean Carlos Santos Barcellos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 597/2008-013-10-40.4 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Laurent Pascal Augustin Lagrange, Advogado: Dr. Leonardo Fernandes Ranna, Embargado(a): Rosane Maria de Almeida, Advogado: Dr. Francisco Pereira Serpa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 689/2008-012-10-00.3 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Correio Brasiliense S.A. Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Embargado(a): Reginaldo da Conceição, Advogado: Dr. César Odair Welzel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 754/2008-008-21-00.1 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Viviana Marileti Menna Dias, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Anaidete Ramalho Cabral, Advogada: Dra. Viviana Marileti Menna Dias, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Izaias Bezerra do Nascimento Neto, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração da PETROBRAS, apenas para prestar esclarecimentos. Compareceu à Sessão o Excelentíssimo Ministro Fernando Eizo Ono para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidas as Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e um minuto. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra-Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma